CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA A FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE ADAPTAÇÃO E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DA CRESOL SICOPER E DE SEUS COOPERADOS, COM ÊNFASE EM PRODUTOS FINANCEIROS VERDES E CAPACITAÇÃO TÉCNICA.

Ref.:TAFHURUMA05.SICOPER.04 **Data:** 23 de outubro de 2026

1. A Parte Contratante

O presente Concurso é promovido pela **CENTRAL CRESOL SICOPER**, que atua como **entidade contratante e adjudicante**. A Cresol Sicoper celebrará diretamente o contrato de prestação de serviços com o licitante vencedor, receberá as respectivas faturas e responderá pela gestão operacional do contrato.

A **GAWA**, na qualidade de Gestora da Assistência Técnica do Fundo Huruma, participa do procedimento para assegurar o cumprimento das regras de contratação aplicáveis ao FAT e emite a não objeção prévia à adjudicação provisória e à formalização do contrato, nos termos do Convênio de Contribuição firmado entre a GAWA e a Cresol Sicoper.

A **Central Cresol Sicoper** é uma cooperativa financeira de segundo nível que atende e coordena 13 Cooperativas Singulares filiadas ao sistema Cresol. Com sede em Passo Fundo (Rio Grande do Sul), conta com 268 agências de relacionamento e mais de 310.000 cooperados (dos quais cerca de 55.000 do segmento agrícola), distribuídos em 1.615 municípios de seis estados brasileiros (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pernambuco e Maranhão).

O **Fundo Huruma** é um fundo de investimento de impacto destinado a melhorar o acesso ao financiamento para pequenos e médios agricultores, por meio do investimento em Instituições de Microfinanças (IMF) e outros Intermediários Financeiros com enfoque agro/rural, fortalecendo seus produtos, processos, gestão de risco e as capacidades de seus colaboradores. O **Mecanismo de Assistência Técnica (FAT)** atua em paralelo ao fundo de investimento, opera de forma independente e é governado pelo Comitê Diretor de Assistência Técnica

2. Objeto do Concurso

O objeto do presente Concurso é a contratação de serviços de consultoria para o fortalecimento da capacidade de adaptação e da sustentabilidade socioambiental da Cresol Sicoper e de seus cooperados, com ênfase em produtos financeiros verdes e capacitação técnica (os “Serviços”).

Os Serviços compreendem cinco atividades encadeadas, detalhadas no Anexo I (Termo de Referência):

- Atividade 1 — Diagnóstico da estratégia de sustentabilidade e do gerenciamento de desempenho e risco socioambiental;
- Atividade 2 — Plano de ação corporativo da estratégia de sustentabilidade e do gerenciamento de desempenho e risco socioambiental;
- Atividade 3 — Capacitação sobre sustentabilidade e risco socioambiental para o público interno da Central e das Cooperativas Singulares;
- Atividade 4 — Estruturação de produtos financeiros verdes destinados aos cooperados;
- Atividade 5 — Sistematização de lições aprendidas e transferência de conhecimento (transversal às Atividades 1 a 4).

Este procedimento dá origem a um contrato único de prestação de serviços, de escopo, prazo e preço determinados. A totalidade dos Serviços é contratada em um só ato, mediante o instrumento constante do Anexo VI (Modelo de Contrato de Prestação de Serviços).
As condições gerais de prestação dos Serviços que devem ser incorporadas à proposta constam do Anexo II (Condições para a Prestação dos Serviços Requeridos).

3. Financiamento e marco institucional

Os Serviços objeto deste Concurso são financiados por meio do Mecanismo de Assistência Técnica (FAT) do Fundo Huruma. O FAT do Huruma é financiado principalmente pela União Europeia, no âmbito de suas facilidades de *blending* (por meio da facilidade temática AgriFi), sendo a COFIDES a entidade que canaliza os recursos não reembolsáveis e cujas políticas e procedimentos de contratação se aplicam a este procedimento.

O contrato é adicionalmente cofinanciado pela Central Cresol Sicoper, nos termos do Convênio de Contribuição firmado com a GAWA. A repartição do financiamento entre o FAT e a Cresol Sicoper consta do referido Convênio e refletir-se-á no contrato a ser celebrado com o adjudicatário.

Informações adicionais sobre o Fundo Huruma, o FAT e os parceiros públicos constam do Anexo X (Marco Institucional).

4. Marco jurídico do Concurso

Este Edital, todos os seus anexos (incluindo, sem limitação, o Termo de Referência constante do Anexo I), o contrato dele decorrente e as propostas apresentadas neste procedimento (em conjunto, os "Documentos do Concurso") serão regidos e interpretados de acordo com a legislação brasileira.

Subsidiariamente, e na medida em que sejam aplicáveis, observar-se-ão as instruções internas de contratação da COFIDES em sua versão mais recente, conforme alteradas periodicamente (a "Política de Contratação da COFIDES"), bem como as regras do Convênio de Contribuição do FAT do Fundo Huruma.

Os licitantes e o adjudicatário aceitam expressamente sua submissão à legislação acima referida e a este Edital, o qual, juntamente com seus anexos, o contrato e a proposta do licitante vencedor, terá natureza contratual e, portanto, caráter vinculante. Em caso de divergência entre os Documentos do Concurso, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência: primeiro, este Edital e seus anexos; em seguida, o contrato celebrado; e, por último, a proposta do licitante.

O desconhecimento dos Documentos do Concurso em qualquer de seus termos, dos documentos a eles anexos, ou de quaisquer instruções, normas ou especificações aplicáveis à execução do que for pactuado não eximirá o adjudicatário da obrigação de cumpri-los.

Os Documentos do Concurso sujeitam-se à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) e, no que se refere a dados pessoais tratados por conta do FAT ou dos parceiros públicos europeus, ao Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD), nos termos do Anexo IV.

5. Valor máximo estimado do contrato

O valor máximo estimado do presente Concurso é de **EUR 200.330,00 (duzentos mil, trezentos e trinta euros)**. Qualquer proposta que exceda esse montante será considerada inelegível e desclassificada do processo.

O valor do contrato **será pago em reais (BRL),** conforme a taxa de câmbio vigente no momento de cada pagamento, na forma estabelecida no contrato.

O valor máximo estimado é totalmente inclusivo: abrange honorários profissionais, viagens (deslocamentos e alojamento), diárias, materiais, despesas gerais, custos administrativos e indiretos, tributos aplicáveis e quaisquer outras despesas em que se possa incorrer na execução dos trabalhos, independentemente do momento em que sejam efetuadas, bem como, se for o caso, quaisquer prorrogações ou revisões de preço que venham a ser estabelecidas no contrato.

Não se admitem despesas reembolsáveis faturadas em separado. Não serão aceitas propostas baseadas em tarifas horárias sem limite, ou fórmulas semelhantes de estimativa de honorários que possam implicar a superação desse montante máximo, nem orçamentos baseados em pressupostos de tempo máximo para o desenvolvimento do trabalho.

A repartição indicativa do orçamento por atividade constante da Seção 8 do Anexo I é meramente referencial e destina-se a orientar o licitante quanto ao dimensionamento do esforço esperado. Os valores por atividade não constituem subtetos vinculantes e o licitante pode redistribuí-los livremente em sua proposta econômica, desde que respeite integralmente o objeto do contrato, os entregáveis exigidos e o orçamento máximo global.

6. Prazo e âmbito geográfico

O prazo inicial de execução do contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados de sua entrada em vigor, prevista para **Janeiro de 2026**. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante aprovação prévia e escrita da Entidade Contratante e não objeção da GAWA.

O âmbito geográfico dos Serviços corresponde à área de atuação da Central Cresol Sicoper, que abrange seis estados brasileiros: **Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pernambuco e Maranhão**. As ações com a Central concentrar-se-ão em sua sede, em Passo Fundo (RS). As atividades junto às 13 Cooperativas Singulares filiadas ocorrerão de forma presencial ou remota, conforme aplicável.

Os licitantes devem demonstrar capacidade para executar as atividades na geografia indicada, com potenciais deslocamentos dentro do país, com destaque para os estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

7. Condução do Procedimento de Contratação

7.1 Procedimento

O contrato objeto deste Edital será adjudicado mediante procedimento aberto de fase única, sem negociação das propostas. A avaliação compreende duas etapas de pontuação (técnica e financeira), realizadas em um só procedimento e com uma só apresentação de propostas.

7.2 Órgão Contratante e Comissão de Avaliação

O órgão contratante responsável pela seleção e pela adjudicação neste procedimento é a Diretoria Executiva da Central Cresol Sicoper (o “Órgão Contratante”), que poderá autorizar a Comissão de Avaliação (conforme definida abaixo) a adotar, de forma unânime e conjunta, as deliberações e a praticar os atos pertinentes a este Concurso.

A Cresol Sicoper constituirá uma comissão de avaliação formada por um presidente, ao menos dois (2) membros votantes titulares e um secretário (a “Comissão de Avaliação”). A GAWA, na qualidade de Gestora da Assistência Técnica, poderá participar das sessões da Comissão de Avaliação com voz e voto.

São funções da Comissão de Avaliação, entre outras:

- análise da documentação relativa aos critérios de elegibilidade;
- solicitação, quando cabível, de saneamento de falhas pelos licitantes;
- abertura da documentação que compõe as propostas;
- avaliação das propostas segundo os critérios estabelecidos neste Edital e sua classificação por ordem de pontuação;

- submissão da proposta considerada mais vantajosa ao Órgão Contratante, acompanhada da não objeção da GAWA.

A formalização e a execução do contrato caberão à Central Cresol Sicoper.

7.3 Publicação do Edital

Este Edital será publicado nos canais oficiais da Central Cresol Sicoper e da GAWA Capital. Todas as notificações relativas a este Concurso serão ali publicadas ou comunicadas por meio eletrônico aos licitantes.

7.4 Prazo para esclarecimentos

Os licitantes disporão do prazo de sete (7) dias úteis contados da publicação do Edital para solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre o conteúdo do Concurso e do Termo de Referência, previamente à apresentação de suas propostas.
Quando o esclarecimento a ser prestado a qualquer licitante puder ser de interesse geral dos demais, a Entidade Contratante o divulgará a todos eles em igualdade de condições e simultaneamente.
Os pedidos de esclarecimento não suspenderão o procedimento, salvo se forem constatados vícios insanáveis que o tornem ineficaz, hipótese em que a Entidade Contratante informará todos os licitantes.

7.5 Alteração do Edital

Caso, antes ou durante o prazo concedido para a apresentação das propostas, a Entidade Contratante identifique a necessidade de introduzir alterações no Edital, o prazo de apresentação será reaberto para permitir nova rodada de competição, conferindo-se a mesma publicidade da chamada original, de modo que todos os potenciais licitantes sejam devidamente informados.

7.6 Notificações e Comunicações

Todas as comunicações relativas a este Concurso serão realizadas por meio eletrônico, para os endereços a seguir indicados:

Central Cresol Sicoper — relacionamento@cresolsicoper.com.br
GAWA Capital Partners (Gestora do FAT) — tafhuruma.cresol@gawacapital.com

8. Cronograma do Concurso

MARCOS	DATAS
Publicação do Concurso	23 de outubro de 2026
Prazo para esclarecimentos	Até 4 de novembro de 2026
Apresentação das propostas	13 de novembro de 2026, às 14h00 (horário de Brasília)
Saneamento de falhas, se aplicável, na fase de admissão das propostas	2 dias úteis, contados do dia seguinte àquele em que for comunicada a existência de vícios sanáveis
Saneamento de falhas, se aplicável, na fase de classificação das propostas	2 dias úteis, contados do dia seguinte àquele em que for comunicada a existência de vícios sanáveis
Comunicação da adjudicação provisória	Entre 1 e 5 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo de regularização, e no máximo até 27 de novembro de 2026
Prazo para impugnações	2 dias úteis, contados do dia seguinte à comunicação da adjudicação provisória
Apresentação da documentação remanescente	Entre 1 e 5 dias úteis, contados do dia seguinte ao encerramento do prazo para impugnações
Adjudicação definitiva	1 dia útil, contado do dia seguinte ao encerramento do prazo para apresentação da documentação remanescente, e no máximo até 09 de dezembro de 2026
Data prevista de início do contrato	Janeiro de 2027

Para os efeitos deste Edital, consideram-se dias úteis aqueles assim reputados na cidade de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, Brasil. Salvo disposição expressa em contrário, quando os prazos indicarem a data final como “inclusive”, entender-se-á até às 24h00, horário de Brasília, da referida data.

9. Forma de Apresentação das Propostas

Este Concurso será conduzido exclusivamente por meio eletrônico, de modo que a apresentação das propostas e o processamento das notificações e comunicações decorrentes do procedimento serão realizados por esses canais.

Todas as propostas deverão ser apresentadas em português, para os seguintes endereços de e-mail: relacionamento@cresolsicoper.com.br e tafhuruma.cresol@gawacapital.com . Não serão consideradas as propostas enviadas por qualquer outro meio.

Os documentos relativos aos critérios de elegibilidade e as propostas técnica e financeira deverão ser enviados por e-mail em formato PDF protegido por senha (a fim de assegurar a transparência do processo) até 13 de novembro de 2026, às 14h00 (horário de Brasília). Não serão aceitas as propostas recebidas após a data e o horário fixados.

A senha somente deverá ser enviada após as 14h01 (horário de Brasília) do dia 13 de novembro de 2026, para os mesmos endereços aos quais a proposta foi enviada. Não serão aceitas as propostas cuja senha for divulgada antes da data e do horário fixados.

O e-mail por meio do qual os licitantes apresentarem suas propostas deverá ser identificado com a referência TAFHURUMA05.SICOPER.04 e indicar:

- identificação do licitante (razão social ou denominação social, CNPJ ou número de identificação fiscal equivalente, endereço e telefone);
- pessoa de contato para comunicações e notificações (endereço de e-mail e telefone celular).

As propostas serão compostas por três arquivos separados e independentes (arquivos eletrônicos criptografados, cuja senha não poderá ser divulgada antes da data e do horário acima), identificados como "Arquivo 1: Critérios de Elegibilidade", "Arquivo 2: Proposta Técnica" e "Arquivo 3: Proposta Financeira", com o conteúdo indicado na Seção 10 abaixo.

A apresentação da proposta implicará, para todos os efeitos, a aceitação incondicional e a adesão do licitante a este Edital e a seus anexos, sem reserva de qualquer espécie. A documentação integrante das propostas deverá ser assinada por pessoa devidamente investida de poderes de representação, admitida a assinatura eletrônica.

Os licitantes poderão alterar suas propostas mediante notificação enviada antes do prazo-limite de apresentação. As propostas não poderão ser modificadas após esse prazo.
Serão consideradas inadmissíveis as propostas, sem prejuízo de outras hipóteses de descumprimento previstas neste Edital:

- apresentadas fora do prazo;
- não criptografadas;
- cujas chaves de descriptografia não sejam enviadas, ou sejam recebidas fora do prazo;
- cujos documentos da proposta técnica ou financeira contenham vícios insanáveis ou não sejam saneados dentro do prazo concedido.

Caso não sejam apresentadas propostas, ou caso as propostas apresentadas sejam consideradas inadequadas, irregulares ou inaceitáveis, o procedimento será declarado deserto ou fracassado, conforme o caso.

10. Conteúdo das Propostas

10.1 Arquivo 1: Critérios de Elegibilidade

10.1.1 Critérios de elegibilidade

Capacidade. Este Concurso é aberto a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que: (i) detenham plena capacidade jurídica para agir; e (ii) não estejam incursas em quaisquer Causas de Impedimento. Para os fins deste Edital, "Causas de Impedimento" significam qualquer das seguintes situações:

a) o licitante, qualquer de seus administradores ou beneficiários finais tenha sofrido condenação transitada em julgado por delitos relacionados à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo ou a outro crime financeiro grave nos termos da legislação aplicável;
b) o licitante, qualquer de seus administradores ou beneficiários finais esteja sujeito a sanções financeiras específicas ou a outras medidas restritivas impostas pela União Europeia, inclusive por constar da lista consolidada de sanções da UE;
c) o licitante esteja constituído em, ou seja, direta ou indiretamente controlado a partir de, país ou território sujeito a medidas restritivas da União Europeia ou designado como jurisdição não cooperativa para fins tributários ou de PLD/CFT;
d) o licitante utilize, ou se proponha a utilizar na execução do contrato, estrutura societária ou contratual que não confira transparência suficiente para identificar e verificar a

identidade de todos os Beneficiários Finais, em conformidade com a legislação aplicável de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
e) o licitante esteja impedido de contratar com o poder público ou com instituições financeiras nos termos da legislação brasileira aplicável, inclusive por inscrição em cadastros de empresas inidôneas ou suspensas;
f) quaisquer outras circunstâncias que, nos termos do marco jurídico aplicável, impliquem proibição ou restrição para contratar.

Ademais, o licitante não poderá estar sujeito a interesses conflitantes que possam afetar negativamente a execução do contrato. Entende-se por conflito de interesses qualquer circunstância que possa comprometer a execução imparcial, independente e objetiva dos Serviços, a título exemplificativo e não exaustivo, em decorrência de interesses econômicos, relações comerciais ou profissionais, afinidades políticas, vínculos familiares ou afetivos, ou quaisquer outros interesses compartilhados com a Cresol Sicoper, suas Cooperativas Singulares filiadas ou a GAWA.

Capacidade econômica e financeira. A capacidade econômica e financeira será aferida com base no faturamento anual médio do licitante. As pessoas físicas ou jurídicas que pretendam concorrer deverão apresentar faturamento anual médio da empresa, ou do grupo a que pertençam, no campo dos serviços requeridos, superior a R$ 700.000,00 (seiscentos mil reais) nos exercícios de 2024 e 2025. No caso de propostas apresentadas por consórcio, esse requisito poderá ser atendido pela soma dos faturamentos de todos os membros.

Capacidade técnica ou profissional. A capacidade técnica ou profissional será aferida com base em experiência anterior e pertinente ao objeto do contrato (Anexo I), junto a empresas ou instituições do setor financeiro no Brasil, durante os últimos 3 (três) anos. Da mesma forma, ao menos cinco (5) profissionais associados à execução do contrato deverão possuir mais de 5 (cinco) anos de experiência em serviços semelhantes. No caso de consórcio, a capacidade técnica será avaliada em relação ao conjunto de seus membros, admitida a soma de projetos, referências e credenciais.

Alocação de pessoal e recursos materiais. Além de comprovar sua idoneidade e capacidade, o licitante deverá dispor dos meios necessários e suficientes para a adequada execução dos Serviços previstos no Anexo I, em português. O adjudicatário ficará obrigado a alocar o pessoal e os recursos materiais necessários à adequada prestação dos Serviços.

Consórcios. Duas ou mais empresas poderão apresentar proposta conjunta na forma de consórcio, sem que lhes seja exigida a adoção de forma jurídica específica no momento da apresentação da proposta. Os membros do consórcio responderão solidariamente perante a Cresol Sicoper pelas obrigações decorrentes do Edital e do contrato e deverão designar um único representante para atuar em seu nome durante todo o procedimento e a vigência do contrato. Nenhum membro de consórcio poderá apresentar simultaneamente proposta individual, nem participar de mais de um consórcio. Todos os membros deverão atender individualmente aos requisitos de capacidade e de inexistência de Causas de Impedimento.

10.1.2 Documentação comprobatória dos critérios de elegibilidade

Deverá ser apresentada, no Arquivo 1, a seguinte documentação:
- Formulário de solicitação de participação — Anexo VII;
- Declaração Responsável — Anexo III;
- Declaração de confidencialidade e tratamento de dados — Anexo IV;
- Declaração de beneficiários finais — Anexo VIII;
- procurações ou instrumento de representação da pessoa que assinar a proposta;
- no caso de consórcio, acordo privado de proposta conjunta ou carta-compromisso assinada por todos os membros, indicando (i) o papel, as responsabilidades técnicas e a contribuição

esperada de cada membro; (ii) a designação do representante único; e (iii) o compromisso expresso de responsabilidade solidária perante a Cresol Sicoper.

A Declaração Responsável (Anexo III), a Declaração de beneficiários finais (Anexo VIII) e as procurações deverão ser apresentadas individualmente por cada membro do consórcio. A capacidade econômico-financeira e técnica, por sua vez, será avaliada de forma conjunta.
Caso os documentos do Arquivo 1 contenham vícios sanáveis, a Entidade Contratante notificará o licitante, que disporá do prazo de dois (2) dias úteis para saná-los. Entende-se por sanável o vício formal simples e não essencial e/ou aquele que permita completar a documentação de habilitação. Os requisitos de capacidade deverão ser atendidos na data de apresentação da proposta e permanecer atendidos no momento da assinatura do contrato.

10.1.3 Validação dos critérios de elegibilidade

A fim de agilizar o procedimento, os licitantes deverão, inicialmente, apresentar apenas a documentação indicada na Seção 10.1.2. Somente o licitante selecionado na adjudicação provisória será obrigado a apresentar posteriormente a documentação comprobatória de suporte, na forma do Anexo V (Modelo de Formulário de Validação dos Critérios de Aptidão) e, em qualquer caso, antes da formalização do contrato.

10.2 Arquivo 2: Proposta Técnica

A Proposta Técnica deverá observar os requisitos do Anexo I e permitir a aplicação dos critérios de avaliação da Seção 12. Qualquer informação não pertinente a essa avaliação será considerada não apresentada. Deverá conter os seguintes documentos, cada qual avaliado segundo o critério indicado:

a) Experiência anterior e pertinente *(Seção 12.2.1)*. Perfil da empresa ou do consórcio e relação de projetos comparáveis (últimos 2 a 5 anos), com indicação de cliente, valor, objetivos, serviços prestados, resultados, desafios e contato de referência. O licitante deverá apresentar também um resumo executivo ampliado dos três (3) projetos que considere mais relevantes (de uma a três páginas cada).

b) Análise do objeto do contrato e proposta metodológica *(Seção 12.2.2)*. Análise que demonstre compreensão geral dos principais desafios do setor e da tarefa a realizar; abordagem metodológica proposta para a implementação; sequência e duração das atividades; identificação dos marcos de execução; e pessoal alocado às diferentes tarefas.

c) Comentários e propostas de melhoria ao Termo de Referência *(Seção 12.2.2)*. Os licitantes são expressamente convidados a analisar criticamente o Termo de Referência (Anexo I), identificar lacunas, riscos ou problemas de sequenciamento e propor melhorias concretas e justificadas. As melhorias propostas poderão acrescer ao Termo de Referência, mas não poderão dele divergir nem reduzir seus objetivos e escopo; constituem meras propostas e não alteram o Termo de Referência vinculante, salvo se expressamente adotadas por escrito pela Entidade Contratante.

d) Análise de riscos e plano de mitigação *(Seção 12.2.2)*. Identificação dos riscos potenciais ao êxito do projeto e proposta de plano de mitigação para cada um deles.

e) Documentação da equipe de projeto *(Seção 12.2.3)*. Currículos dos membros da equipe e/ou consultores com os quais o licitante espera implementar o projeto; perfil de qualificações da equipe (especialização, categoria profissional e senioridade); e **matriz de papéis e responsabilidades** que defina claramente qual pessoa será responsável por cada entregável e o percentual de tempo que dedicará ao projeto. A equipe deverá ser liderada por um **coordenador expressamente nomeado**,

que será o principal ponto de contato com a Cresol Sicoper. Os profissionais propostos deverão dedicar, de forma real e efetiva, o tempo necessário à adequada execução dos Serviços; o envolvimento meramente nominal constituirá causa de rescisão.

f) Capacidade de execução na área de atuação *(Seção 12.2.3)*. Documentação que demonstre a capacidade de executar as atividades na área de atuação da Central Cresol Sicoper, com destaque para os estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, incluindo redes de consultores locais, capacidade de deslocamento e experiência prévia comparável na região.

10.3 Arquivo 3: Proposta Financeira

A proposta financeira será estruturada por meio de **planilha de orçamento**, com todos os valores expressos em **euros (EUR)**, e deverá discriminar:

- **honorários profissionais** — diária por categoria profissional e número de dias previstos, por atividade;
- **custos operacionais e logísticos** — viagens, diárias, materiais e demais custos de execução;
- **outros custos** — administrativos ou indiretos.

A planilha deverá apresentar também a distribuição do orçamento **por atividade (Atividades 1 a 5)**, para efeito de acompanhamento da execução, e o **valor total da proposta**, que constitui o único valor considerado para fins de pontuação financeira.

A proposta financeira deverá conter declaração expressa de que: (i) os valores apresentados são totalmente inclusivos e não haverá faturamento de despesas reembolsáveis em separado; (ii) as tarifas são fixas por toda a vigência do contrato e não serão revistas por referência a índices de preços; e (iii) o valor total não excede o orçamento máximo estabelecido na Seção 5.

11. Abertura e Análise das Propostas

As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I). Nenhum licitante poderá apresentar mais de uma proposta, participar de consórcio caso tenha apresentado proposta individual, ou figurar em mais de um consórcio. Tampouco poderão apresentar propostas separadas empresas vinculadas entre si ou que apresentem qualquer incompatibilidade com a Central Cresol Sicoper ou com a GAWA Capital. Em caso de violação dessas regras, a proposta será declarada inadmissível.

Os arquivos serão abertos em ordem numérica, assegurando-se rigor e transparência ao processo.

A Comissão de Avaliação procederá, primeiramente, à abertura do **Arquivo 1**. Caso sejam constatados vícios sanáveis na documentação apresentada, será concedido o prazo de dois (2) dias úteis para saneamento, contado do dia seguinte à comunicação. O secretário da Comissão notificará os interessados acerca da documentação a ser corrigida, advertindo que a não correção dentro do prazo acarretará a exclusão do Concurso.

Todos os atos praticados serão registrados em ata, cuja lavratura é obrigatória.

Analisada a documentação e sanados eventuais vícios, a Comissão de Avaliação determinará os licitantes admitidos ao Concurso, os rejeitados e os fundamentos da rejeição. Declarados os licitantes admitidos, a Comissão procederá à abertura dos **Arquivos 2 e 3**.

12. Avaliação das Propostas

12.1 Disposições gerais

A avaliação será realizada em duas fases. A **Proposta Técnica (Fase I)** é pontuada em até **45 pontos** e a **Proposta Financeira (Fase II)** em até **55 pontos**. Cada critério é pontuado segundo as faixas qualitativas de desempenho estabelecidas abaixo. Somente as propostas que obtiverem, no mínimo, **32 pontos na Fase I** avançarão à Fase II.

Fase	Critérios de avaliação	Pontuação
Fase I	Proposta técnica: • Experiência • Análise e Metodologia • Equipe de projeto	45 pontos: • Experiência (20) • Análise e Metodologia (15) • Equipe de projeto (10)
	Somente as propostas com pontuação mínima de 32 pontos avançarão à Fase II	
Fase II	Proposta financeira	55 pontos
	Pontuação total	100 pontos

A pontuação para cada seção será ponderada de acordo com a sua avaliação como excelente (100%), boa (75%), média (50%), justa (25%) e pobre (0%).

12.2 Avaliação da Proposta Técnica

12.2.1 Experiência (20 pontos)

O licitante deverá demonstrar experiência e conhecimento diretamente alinhados ao objeto do contrato, avaliados de forma holística nas seguintes dimensões:

- **Experiência temática.** Experiência prévia demonstrável em consultoria a instituições financeiras no fortalecimento da estratégia de sustentabilidade e na gestão de desempenho e risco socioambiental, no Brasil; e no desenho e estruturação de produtos financeiros verdes e sustentáveis (crédito e captação), incluindo critérios de elegibilidade, taxonomias climáticas e alinhamento a padrões internacionais.
- **Experiência regulatória e de diagnóstico.** Experiência na realização de diagnósticos institucionais de sustentabilidade e risco socioambiental e na elaboração de planos de ação corporativos no setor financeiro brasileiro, incluindo revisão de políticas, fluxos de análise de crédito, indicadores e painéis de gestão, com aplicação da Resolução CMN nº 4.945/2021 (PRSAC) e demais normativos do Banco Central.
- **Experiência em capacitação.** Experiência no desenho e na execução de planos de capacitação e fortalecimento de capacidades em sustentabilidade e risco socioambiental para públicos internos de instituições financeiras, nas modalidades remota, ao vivo e EAD.

12.2.2 Análise e Metodologia (15 pontos)

A proposta metodológica será avaliada com base na qualidade, na profundidade e na credibilidade das evidências apresentadas quanto aos seguintes critérios:

- **Compreensão do projeto e do contexto.** Compreensão dos principais desafios do setor e da tarefa a realizar, apontando possíveis deficiências e sugerindo soluções que possam melhorar a qualidade do trabalho e o seu resultado, inclusive quanto à articulação com o projeto ERM/BID da Confederação Cresol.
- **Metodologia e plano de trabalho detalhado.** Metodologia de execução, ferramentas e marcos de análise por fase, sequência e duração das atividades, marcos de execução e pessoal alocado às diferentes tarefas.
- **Análise crítica e melhorias ao Termo de Referência.** Qualidade, pertinência e viabilidade da análise crítica do Termo de Referência e das melhorias propostas e justificadas. Propostas que alterem materialmente escopo, orçamento ou objetivos não receberão pontuação superior e poderão ser desconsideradas.
- **Análise de riscos e plano de mitigação.** Identificação de riscos potenciais ao êxito do projeto e adequação do plano de mitigação proposto para cada um deles.

12.2.3 Equipe de projeto (10 pontos)

A equipe proposta será avaliada com base na qualificação e na experiência dos peritos principais nas seguintes dimensões:

- **Qualificação dos peritos principais.** Experiência em direção ou consultoria sênior em finanças sustentáveis, gestão de risco socioambiental ou ESG aplicado a instituições financeiras; experiência em desenho, pilotagem e escalonamento de produtos financeiros verdes e sustentáveis, com foco demonstrável no Brasil; e experiência em estruturação de produtos de crédito e captação verde para o setor agro/rural e a agricultura familiar.
- **Conhecimento regulatório e de padrões.** Conhecimento da regulação socioambiental e climática aplicável às instituições financeiras brasileiras (Resolução CMN nº 4.945/2021 e correlatas, normativos do Banco Central, LGPD) e dos padrões de finanças sustentáveis (ICMA, LMA/LSTA, FEBRABAN, ANBIMA); experiência com o sistema cooperativo financeiro brasileiro (Centrais e Cooperativas Singulares) e com o crédito rural (Pronaf, Pronamp, custeio e investimento).
- **Estrutura, alocação e capacidade de execução em campo.** Clareza da matriz de papéis e responsabilidades e adequação do percentual de dedicação de cada profissional; competência para desenhar trilhas EAD e conduzir palestras ao vivo; e capacidade demonstrada de mobilizar equipe na área de atuação da Cresol Sicoper, com destaque para o Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Como parte da avaliação técnica, a Comissão de Avaliação poderá realizar entrevistas com o consultor principal e/ou com consultores-chave dos licitantes que alcancem o limiar mínimo, a fim de aferir a compreensão da tarefa e da metodologia proposta. As entrevistas servirão exclusivamente para confirmar ou esclarecer informações já constantes da proposta e não constituirão critério adicional de pontuação nem negociação da proposta.

12.3 Avaliação da Proposta Financeira (55 pontos)

Somente serão avaliadas as propostas financeiras dos licitantes que houverem alcançado o limiar mínimo na Fase I.

Antes do cálculo da pontuação, a proposta financeira será submetida a **verificação de conformidade em regime de aprovado/reprovado**, sendo considerada inadmissível a proposta que: (i) exceda o orçamento máximo estabelecido na Seção 5; (ii) não discrimine os componentes de custo exigidos na Seção 10.3; (iii) não contenha a declaração de valores totalmente inclusivos; ou (iv) não aceite expressamente a fixação das tarifas por toda a vigência do contrato.

A proposta com o **menor orçamento total válido** receberá 55 pontos. As demais receberão pontuação conforme a seguinte fórmula:

Pontuação financeira = (Menor orçamento total válido ÷ Orçamento total da proposta avaliada) × 55

Na avaliação das propostas financeiras, a Entidade Contratante comparará exclusivamente os valores totais e considerará quaisquer custos recorrentes e futuros associados à continuidade do projeto.

12.4 Propostas manifestamente inexequíveis

Considerar-se-á manifestamente inexequível a proposta cujo orçamento total se situe mais de **30 pontos percentuais abaixo da média aritmética** dos orçamentos totais de todas as propostas válidas admitidas. Havendo presunção de inexequibilidade, a Entidade Contratante exigirá que o licitante apresente, em prazo determinado, justificativa técnica e econômica da viabilidade de sua proposta. A Entidade Contratante avaliará a justificativa e somente poderá rejeitar a proposta mediante decisão fundamentada, caso a justificativa seja insuficiente.

12.5 Esclarecimento das propostas

Para subsidiar a avaliação, a Entidade Contratante poderá solicitar esclarecimentos por escrito e quaisquer pareceres técnicos que julgue pertinentes. Os esclarecimentos não constituirão negociação da proposta nem permitirão modificações substanciais da Proposta Técnica ou Financeira apresentada.

12.6 Classificação das propostas

Analisados os critérios de elegibilidade, as propostas válidas seguirão para a Fase I e serão classificadas por ordem de pontuação. As que alcançarem o limiar mínimo passarão à Fase II. Concluída a Fase II, a classificação será atualizada pela soma das pontuações técnica e financeira, e a adjudicação provisória recairá sobre a proposta com a maior pontuação global.

12.7 Empate entre propostas

Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) proposta que obtiver a maior pontuação no critério Experiência (Seção 12.2.1);

b) persistindo o empate, proposta apresentada por empresa que comprove maior número de medidas sociais e trabalhistas de promoção da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens;

c) persistindo o empate, proposta apresentada por empresa com o maior percentual de mulheres em seu quadro de pessoal;

d) persistindo o empate, proposta apresentada por empresa com o maior percentual de empregados com vínculo permanente;

e) persistindo o empate, proceder-se-á a sorteio entre as propostas empatadas.

A documentação comprobatória dos critérios acima somente será exigida na hipótese de empate, e apenas dos licitantes empatados.

12.8 Decisão de não adjudicar ou de não celebrar o contrato

A decisão de não adjudicar ou de não celebrar o contrato, ou de desistir do procedimento, poderá ser adotada pelo Órgão Contratante antes da formalização, por motivos devidamente fundamentados nos autos. Nessas hipóteses, os licitantes não serão indenizados por quaisquer despesas em que houverem incorrido.

13. Adjudicação

13.1 Adjudicação provisória e definitiva. Prazo para impugnações

O contrato será adjudicado ao licitante que houver apresentado a melhor proposta, assim entendida aquela que obtiver a maior pontuação global.

A Entidade Contratante notificará formalmente todos os licitantes acerca da adjudicação provisória. Estes disporão do prazo de **dois (2) dias úteis**, contados da notificação, para apresentar, por escrito, impugnações ou razões contrárias. A Entidade Contratante deverá responder a tais requerimentos e, se for o caso, sanar eventuais vícios, o que será formalmente comunicado a todos os licitantes, com indicação dos novos prazos aplicáveis.

Nem as impugnações nem as razões contrárias suspenderão o procedimento, salvo se verificada a existência de vícios insanáveis, hipótese em que a Entidade Contratante informará todos os licitantes.

13.2 Validação dos critérios de elegibilidade

A Entidade Contratante solicitará ao adjudicatário provisório que apresente a documentação comprobatória prevista no **Anexo V**, no prazo de **cinco (5) dias úteis** contados da solicitação. Caso a documentação não seja apresentada no devido tempo e forma, entender-se-á que o licitante desistiu de sua proposta, hipótese em que a mesma documentação será solicitada ao licitante seguinte na ordem de classificação.

Não poderá ser celebrado contrato com entidade cujos critérios de elegibilidade não tenham sido previamente validados. O cumprimento desse requisito constitui condição essencial prévia à contratação.

13.3 Adjudicação definitiva e formalização

Recebida a documentação no devido tempo e forma, avaliada favoravelmente pela Comissão de Avaliação, aprovada pelo Órgão Contratante e obtida a não objeção da GAWA, a adjudicação provisória tornar-se-á definitiva e serão expedidas as notificações a todos os licitantes.

A formalização dar-se-á mediante a celebração do contrato de prestação de serviços entre a Central Cresol Sicoper e o adjudicatário, substancialmente na forma do **Anexo VI**, o qual fará remissão a este Edital e a seus anexos. Enquanto não cumprido o requisito de formalização, não poderá ter início a execução dos Serviços.

Caso o adjudicatário deixe de apresentar a documentação exigida, recuse-se a assinar o contrato ou deixe de formalizá-lo dentro do prazo estabelecido sem causa justificada, a Entidade Contratante poderá declarar a nulidade da adjudicação e adjudicar o contrato ao licitante seguinte na ordem de classificação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Quando o contrato for adjudicado a consórcio, a formalização não exigirá a prévia constituição de pessoa jurídica específica: bastará que todos os membros assinem o contrato, ou que o representante único assine em nome de todos em virtude de poderes suficientes, permanecendo todos solidariamente responsáveis pela execução.

A execução do contrato dar-se-á por conta e risco do contratado.

14. Proteção de Dados

O contratado assume as obrigações previstas na regulamentação vigente, em especial a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** e, no que aplicável aos dados tratados por conta do FAT, o **Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD)**. Com a celebração do contrato, o contratado adquire a condição de **operador** dos dados pessoais e atua por conta da Central Cresol Sicoper, na qualidade de controladora. O contratado obriga-se especificamente a:

- tratar dados pessoais exclusivamente para a execução do contrato e conforme as instruções da Entidade Contratante;
- aplicar as medidas de segurança detalhadas no **Anexo IV**;
- manter sigilo absoluto, extensivo a todo o seu pessoal;
- não comunicar nem compartilhar dados com terceiros sem autorização, ressalvados os suboperadores autorizados;
- eliminar ou devolver os dados ao término da execução contratual;
- auxiliar a Entidade Contratante no atendimento a requerimentos de exercício de direitos dos titulares.

O contratado deverá declarar onde estarão localizados os servidores e comunicar quaisquer alterações. O cumprimento dessas condições é classificado como essencial para fins de rescisão contratual.

15. Execução do Contrato

15.1 Execução e supervisão

O contrato será executado em conformidade com os Documentos do Concurso e com as instruções que, quando cabível e para fins interpretativos, venham a ser emitidas pela Entidade Contratante.

O contratado reportará ao ponto focal designado pela Cresol Sicoper, com reuniões de acompanhamento de periodicidade mínima quinzenal e reuniões de marco (partida, validação de cada entregável e encerramento).

O contratado será responsável pela qualidade técnica dos entregáveis e dos Serviços prestados, bem como por quaisquer consequências decorrentes, para a Entidade Contratante ou para terceiros, de omissões, erros, métodos inadequados ou conclusões incorretas na execução.

15.2 Entregáveis: revisão e aceitação

Cada entregável e atividade será avaliado em face do plano de trabalho acordado, do Termo de Referência e das normas técnicas pertinentes, com base em sua consistência técnica, integralidade, tempestividade e aderência à metodologia aprovada.

Os entregáveis estão sujeitos a revisão e aceitação formais. Caso um entregável não atenda ao padrão exigido, a Entidade Contratante poderá rejeitá-lo ou devolvê-lo para revisão, indicando por escrito as deficiências e fixando prazo razoável para correção. A aceitação de um entregável não exonerará o contratado da responsabilidade por vícios identificados posteriormente durante o prazo de garantia.

15.3 Pagamentos e cofinanciamento

Os pagamentos serão vinculados à entrega e à aceitação formal dos entregáveis previstos na Seção 7 do Anexo I, na forma e nos percentuais estabelecidos no contrato.

As faturas serão emitidas pelo contratado à **Central Cresol Sicoper**, que efetuará os pagamentos, com posterior reembolso da parcela financiada pelo FAT do Fundo Huruma, nos termos do Convênio de Contribuição. A parcela de cofinanciamento a cargo da Cresol Sicoper constará do orçamento do contrato.

Os valores serão pagos em reais (BRL), conforme a taxa de câmbio vigente no momento de cada pagamento, nos termos da Seção 5.

15.4 Cumprimento do contrato e prazo de garantia

O contrato será considerado cumprido quando o contratado houver executado a integralidade dos Serviços em conformidade com seus termos e a contento da Entidade Contratante. A verificação exigirá ato formal e positivo de aceitação ou aprovação, a ser praticado no mês seguinte à conclusão do objeto contratual.

Concluída a aceitação, terá início o prazo de garantia de 12 (doze) meses. Se, durante o prazo de garantia, forem evidenciados vícios ou defeitos nos trabalhos executados, a Entidade Contratante terá o direito de exigir que o contratado os sane, sem custo adicional.

15.5 Ausência de exclusividade

A adjudicação deste contrato não confere exclusividade. A Entidade Contratante reserva-se o direito de contratar serviços equivalentes ou correlatos junto a terceiros, quando considerar necessário à adequada execução de seus programas, sem que tal medida gere qualquer direito a compensação para o contratado.

16. Demais Condições Contratuais

16.1 Titularidade dos trabalhos e propriedade intelectual

A titularidade dos estudos, documentos, produtos e subprodutos elaborados pelo contratado em decorrência da execução do contrato (os "**Trabalhos**") será atribuída conforme a natureza de cada entregável:

- Trabalhos desenvolvidos especificamente para a Cresol Sicoper — incluindo políticas internas, normas, fluxos e procedimentos de crédito, modelos de risco, painéis e bases de dados, critérios de elegibilidade e o desenho dos produtos financeiros verdes concebidos para a instituição — serão de propriedade da Central Cresol Sicoper.
- Metodologias, ferramentas e materiais de aplicação transversal — incluindo guias setoriais, taxonomias, modelos, metodologias gerais, materiais de capacitação e o relatório de lições aprendidas e replicabilidade — serão de propriedade do Fundo Huruma, da GAWA Capital na qualidade de Gestora da AT, e da COFIDES na qualidade de entidade canalizadora dos recursos, sem prejuízo de licença ampla e gratuita em favor da Cresol Sicoper para uso interno e junto a suas Cooperativas Singulares filiadas.
- Propriedade intelectual preexistente aportada por qualquer das partes permanecerá de propriedade de quem a aportou, ficando sujeita a licença irrevogável, mundial, gratuita, transferível e sublicenciável, suficiente para permitir a utilização do entregável final em conformidade com os objetivos do projeto.

O contratado renuncia expressamente a quaisquer outros direitos que lhe possam corresponder sobre os Trabalhos e não poderá fazer uso ou divulgação dos estudos e documentos utilizados ou elaborados com base neste Edital, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Entidade Contratante.

16.2 Cessão e subcontratação

O contratado não poderá ceder ou transferir a terceiros, sem autorização expressa da Entidade Contratante, as obrigações ou os direitos decorrentes deste Edital ou do contrato.

O contratado poderá subcontratar parte dos Serviços, mediante prévio consentimento escrito da Entidade Contratante. O valor total subcontratado não poderá exceder **20% do valor do contrato**. A subcontratação não exonera o contratado de qualquer obrigação: este permanecerá integral e exclusivamente responsável perante a Entidade Contratante, inclusive pelos atos e omissões de seus subcontratados.

Os licitantes deverão indicar em sua proposta as parcelas dos Serviços que pretendem subcontratar e, quando conhecida, a identidade dos subcontratados. Cada subcontratado deverá ser previamente comunicado por escrito, acompanhado de justificativa, comprovação de capacidade técnica, declaração de inexistência de Causas de Impedimento e declaração de inexistência de conflito de interesses. O contratado não poderá substituir o coordenador ou os peritos principais avaliados na

Seção 12.2.3 por pessoal subcontratado, salvo mediante prévia autorização escrita e desde que apresentadas qualificações equivalentes.

Em nenhuma hipótese este Concurso ou o contrato dele decorrente poderá ser entendido, de forma explícita ou implícita, como cessão de mão de obra ou disponibilização de trabalhadores do contratado à Central Cresol Sicoper ou à GAWA Capital. O contratado deverá declarar em sua proposta o compromisso de exercer de forma real, efetiva e regular o poder diretivo em relação a seus empregados, e indicar a pessoa de seu quadro que coordenará os trabalhos e será o interlocutor perante a Entidade Contratante.

16.3 Visibilidade e divulgação

O contratado e a Entidade Contratante assegurarão visibilidade e divulgação adequadas do apoio recebido. Em todas as ações, comunicações e publicações realizadas no âmbito do projeto, deverá haver menção expressa e reconhecimento público do apoio financeiro, em conformidade com as diretrizes do **Anexo IX**. Para tanto:

a) os emblemas e logotipos da **União Europeia**, do **Fundo Huruma**, da **COFIDES**, da **GAWA Capital** e da **Cresol Sicoper** deverão ser claramente visíveis, acompanhados de suas respectivas referências oficiais, em qualquer publicação ou material informativo, independentemente do formato ou meio de divulgação, inclusive ferramentas on-line, plataformas EAD e sítios eletrônicos;

b) deverá ser incluída sistematicamente a seguinte ressalva: “Este documento foi elaborado com o apoio financeiro da União Europeia. As opiniões nele expressas não podem, de modo algum, ser consideradas como reflexo da posição oficial da União Europeia.”

16.4 Alteração do contrato

Não poderão ser introduzidas modificações substanciais em relação ao estabelecido neste Edital. Eventuais alterações do contrato deverão ser formalizadas por escrito, mediante aditivo, e não poderão implicar o estabelecimento de novos preços unitários não previstos na proposta adjudicada, nem a superação do orçamento máximo estabelecido na Seção 5. As alterações não poderão exceder, isolada ou conjuntamente, **20% do preço inicial do contrato**, e dependerão de não objeção prévia da GAWA.

A redistribuição de valores entre atividades, sem alteração do valor total do contrato, do escopo e dos entregáveis, não constitui alteração contratual e poderá ser autorizada pela Entidade Contratante mediante simples registro escrito.

16.5 Hipóteses de rescisão

Sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação brasileira e no contrato, este poderá ser rescindido:

- pelo decurso do prazo pactuado, com a extinção natural do vínculo;
- por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo, sem direito a indenização para qualquer delas;
- por iniciativa da Entidade Contratante, mediante notificação escrita, em caso de: descumprimento material do contrato; atrasos reiterados ou não cumprimento de marcos sem causa justificada; execução defeituosa não sanada em prazo razoável; não manutenção da capacidade técnica mínima ou dos peritos principais propostos; alterações

não autorizadas na composição do consórcio ou na subcontratação; violações graves de confidencialidade, proteção de dados, prevenção à fraude ou conflito de interesses; insolvência, falência ou dissolução do contratado ou de membro do consórcio; fraude, corrupção ou incidência de Causas de Impedimento.

Antes da rescisão, a Entidade Contratante notificará, em regra, o contratado por escrito e lhe concederá prazo razoável para sanar a situação, salvo se a gravidade do inadimplemento justificar a rescisão imediata. A rescisão não afetará direitos ou remédios já constituídos em favor da Entidade Contratante, do Fundo Huruma ou dos parceiros públicos.

16.6 Conflito de interesses e Causas de Impedimento

O contratado, os membros do consórcio, os subcontratados e seus respectivos quadros de pessoal deverão evitar qualquer situação que dê ensejo a conflito de interesses efetivo, potencial ou aparente, durante o procedimento e ao longo da execução do contrato, notificando imediatamente a Entidade Contratante por escrito e adotando as medidas necessárias para saná-lo. Na execução dos trabalhos, o contratado prestará serviços de consultoria imparcial e objetiva. A Entidade Contratante poderá exigir medidas de mitigação, solicitar a substituição de pessoal, rejeitar subcontratados ou rescindir o contrato caso o conflito não possa ser adequadamente mitigado.

16.7 Integridade, prevenção à fraude e anticorrupção

O contratado, os membros do consórcio e os subcontratados observarão todas as normas aplicáveis de combate à corrupção e à fraude e de prevenção à lavagem de dinheiro, inclusive a **Lei nº 12.846/2013**, bem como os padrões éticos exigidos pelos parceiros públicos do FAT. Qualquer prática fraudulenta, corrupta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva poderá acarretar a exclusão do procedimento e a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

16.8 Confidencialidade

O contratado obriga-se a manter sigilo absoluto, tanto durante a vigência do contrato quanto após sua extinção, quanto a todas as informações obtidas da Central Cresol Sicoper, de suas Cooperativas Singulares filiadas, de seus cooperados, de seus colaboradores ou administradores, e da GAWA Capital, direta ou indiretamente, em conexão com a execução dos Serviços, sendo-lhe vedado vender, comercializar, publicar ou divulgar tais informações a terceiros, de qualquer forma, sem prévio consentimento escrito.

Consideram-se confidenciais as informações relativas a assuntos comerciais, documentos jurídicos, processos internos, produtos, dados de carteira, propostas econômicas, bem como os dados pessoais de cooperados, colaboradores e administradores, ressalvadas as informações que já fossem de conhecimento do contratado antes de seu recebimento ou que sejam de domínio público.

O contratado não poderá utilizar as informações confidenciais para finalidades diversas das previstas nos Documentos do Concurso e obriga-se a devolver ou eliminar toda a documentação e os materiais fornecidos, a qualquer tempo mediante solicitação ou, em todo caso, no prazo de trinta (30) dias contados do término do contrato. As obrigações de confidencialidade não se aplicarão quando houver requisição administrativa ou judicial ou outra obrigação legal em sentido contrário. Ver **Anexo IV**.

16.9 Solução de controvérsias e foro

Quaisquer divergências relativas à interpretação, execução, cumprimento e/ou extinção deste Edital ou do contrato dele decorrente serão resolvidas, preferencialmente, de forma amigável entre as partes.

Não sendo isso possível, as partes elegem o **foro da comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital ou do contrato.

17. Relação de Anexos

Anexo	Título
Anexo I	Serviços solicitados — Termo de Referência
Anexo II	Condições para a prestação dos serviços requeridos
Anexo III	Modelo de Declaração Responsável
Anexo IV	Confidencialidade e proteção de dados
Anexo V	Modelo de formulário de validação dos critérios de aptidão
Anexo VI	Modelo de contrato de prestação de serviços
Anexo VII	Formulário de solicitação de participação
Anexo VIII	Declaração de beneficiários finais
Anexo IX	Diretrizes de visibilidade
Anexo X	Marco institucional — Fundo Huruma e parceiros públicos

ANEXO I. SERVIÇOS SOLICITADOS

CONSULTORIA PARA A FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE ADAPTAÇÃO E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DA CRESOL SICOPER E DE SEUS COOPERADOS, COM ÊNFASE EM PRODUTOS FINANCEIROS VERDES E CAPACITAÇÃO TÉCNICA.

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Contexto

O Fundo Huruma é um fundo de investimento de impacto destinado a melhorar o acesso ao financiamento para pequenos e médios agricultores através do investimento em Instituições de Microfinanças (IMF) e outros Intermediários Financeiros com um enfoque agro/rural e reforçando a concessão dos seus produtos, propostas, processos, gestão de risco e as capacidades dos seus empregados. O Fundo Huruma também apoia organizações de produtores e PMEs nas cadeias de valor agrícola com o objetivo de reforçar e preparar a inclusão dos pequenos agricultores nas suas operações.

O Mecanismo de Assistência Técnica atua em paralelo com o fundo de investimento e funciona de forma independente. É financiado pela Comissão Europeia através do COFIDES e governado pelo Comitê Diretor de Assistência Técnica.

O Mecanismo de Assistência Técnica é um elemento-chave da proposta de valor do Fundo Huruma e foi criado para fortalecer o desenvolvimento das entidades investidas instrumentalizado através de projetos de Assistência Técnica feitos à medida para melhorar as suas capacidades e ajudar a aumentar o impacto global dos investimentos.

2. Localização

Este projeto de assistência técnica será realizado na área de atuação da Central Cresol Sicoper, que abrange seis estados brasileiros: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pernambuco e Maranhão. A sede da Central Cresol Sicoper está localizada em Passo Fundo, Rio Grande do Sul, onde se concentrarão as ações com a Central. As atividades junto às 13 Cooperativas Singulares filiadas ocorrerão presencial ou remotamente, conforme aplicável.

Os potenciais proponentes devem demonstrar capacidade para executar as atividades do concurso na geografia indicada, com potenciais viagens dentro do país.

3. Instituição beneficiária

CENTRAL CRESOL SICOPER.

4. Convênio de Contribuição

Foi assinado um Convênio de Contribuição entre o Central Cresol Sicoper Sicoper e a GAWA Capital, no qual se estabelece uma prestação de assistência técnica orientada ao fortalecimento da capacidade de adaptação às mudanças climáticas e sustentabilidade socioambiental da Central Cresol Sicoper e de seus cooperados. Este acordo estipula a escala do projeto, que consiste em: (i) realizar diagnóstico e plano de ação da estratégia de sustentabilidade e de gerenciamento de desempenho e risco socioambiental; (ii) capacitar equipes internas em sustentabilidade e risco

socioambiental; (iii) estruturar produtos financeiros verdes (crédito e captação) destinados aos cooperados, com critérios técnicos alinhados ao framework de finanças sustentáveis em desenvolvimento e a padrões internacionais reconhecidos.

5. Objeto do contrato

5.1 Descrição da Beneficiária

A Central Cresol Sicoper é uma cooperativa financeira de segundo nível que atende e coordena as suas 13 Cooperativas Singulares filiadas dentro do sistema cooperativo Cresol. Com sede em Passo Fundo (Rio Grande do Sul), conta com 268 agências de relacionamento e mais de 310.000 cooperados (dos quais cerca de 55.000 do segmento agrícola), distribuídos em 1.615 municípios de seis estados brasileiros (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pernambuco e Maranhão).

A Cresol Sicoper possui carteira de crédito de aproximadamente R$ 8,8 bilhões (31.12.2024), dos quais 52% destinados à agricultura, com tíquete médio de R$ 40,9 mil. A carteira agrícola é diversificada em mais de 30 atividades agropecuárias — com destaque para soja, milho, gado de corte, gado leiteiro e trigo — e as principais modalidades de financiamento incluem Pronaf, Pronamp, custeio, investimento, Cresolcap, parcelados e cartões.

A Cresol Sicoper já dispõe de uma base normativa de sustentabilidade: Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC, conforme Resolução CMN nº 4.945/2021), Política de Sustentabilidade, Norma e Manual de Risco Socioambiental, e uma Matriz de Materialidade que identifica 10 temas prioritários (entre eles educação financeira, desenvolvimento comunitário, finanças sustentáveis, crescimento inclusivo e inovação tecnológica). Está em curso, adicionalmente, um projeto conduzido pela consultoria ERM, coordenado pela Confederação Cresol em parceria com o BID, cujo objetivo é construir um marco institucional de finanças sustentáveis e fortalecer a taxonomia climática da Cresol.

5.2 Contexto do setor e justificativa

As finanças desempenham um papel central no desenvolvimento das comunidades rurais. A urgência climática e os desafios socioambientais exigem ações concretas das instituições financeiras, em especial no apoio aos cooperados do meio rural, expostos a riscos climáticos crescentes (secas, eventos extremos, perda de produtividade). Embora o propósito e o modelo de negócio da Cresol estejam alinhados com a sustentabilidade, é necessário traduzir essas diretrizes em ações práticas no relacionamento com o cooperado.

No Brasil, o setor financeiro enfrenta uma regulação socioambiental em rápida evolução (Resolução CMN nº 4.945/2021, que dispõe sobre a PRSAC; Resolução CMN nº 4.943/2021, que integra os riscos social, ambiental e climático ao gerenciamento de riscos; e as Resoluções BCB nº 139/2021 e nº 151/2021, relativas ao relatório GRSAC e ao reporte supervisor), ao mesmo tempo em que cresce a demanda do mercado por produtos financeiros verdes. Atualmente, a Cresol Sicoper não classifica a sua carteira segundo critérios verdes, não dispõe de produtos financeiros verdes estruturados e têm oportunidades de fortalecer a aplicação prática das suas políticas socioambientais ao nível de Central, Cooperativas Singulares e cooperados.

Neste contexto, a presente consultoria visa fortalecer a resiliência da Cresol Sicoper, alinhando a estratégia institucional de sustentabilidade, capacitando as equipes internas e desenhando produtos financeiros verdes que financiem práticas sustentáveis de produção e investimentos em adaptação climática no campo. A consultoria deverá articular-se com o marco de finanças sustentáveis em desenvolvimento pela Confederação Cresol (projeto ERM/BID), garantindo coerência metodológica.

5.3 Objetivos geral e atividades específicos da consultoria:

O objetivo geral desta consultoria é fortalecer a capacidade de adaptação da Cresol Sicoper e dos seus cooperados frente aos riscos socioambientais e às mudanças climáticas, por meio da revisão e implementação da estratégia de sustentabilidade e gerenciamento de risco socioambiental, da capacitação das equipes internas, e do desenho e estruturação de produtos financeiros verdes destinados aos cooperados.

A implementação do programa compreende quatro objetivos específicos:

- Atividade 1: Realizar diagnóstico abrangente da estratégia de sustentabilidade e da estrutura de gerenciamento de risco socioambiental da Cresol Sicoper, identificando lacunas operacionais e oportunidades de melhoria.
- Atividade 2: Elaborar e apoiar a implementação de um plano de ação corporativo para fortalecer a estratégia de sustentabilidade e o gerenciamento de desempenho e risco socioambiental, incluindo a revisão de políticas, procedimentos, fluxos de análise de crédito, indicadores e painéis de gestão.
- Atividade 3: Capacitar o público interno da Central Cresol Sicoper e das 13 Cooperativas Singulares filiadas em temas de sustentabilidade e risco socioambiental, através de palestras ao vivo e de curso EAD na Universidade Cresol.
- Atividade 4: Estruturar produtos financeiros verdes destinados aos cooperados, com base em estudo de mercado, definição de critérios técnicos, plano de implementação de piloto e alinhamento com o framework de finanças sustentáveis em desenvolvimento pela Confederação Cresol.
- Atividade 5: Sistematizar, analisar e institucionalizar as lições aprendidas ao longo da implementação das Atividades 1 a 4, garantindo que os conhecimentos gerados sejam incorporados à estratégia da Cresol Sicoper e reutilizados em futuras iniciativas, bem como no processo de replicabilidade do modelo desenvolvido.

As atividades são encadeadas: o diagnóstico (Atividade 1) fundamenta o plano de ação (Atividade 2); o plano de ação e o estudo de mercado orientam o desenho de produtos (Atividade 4); e os produtos e políticas revisados alimentam o conteúdo da capacitação (Atividade 3), que poderá ocorrer de forma faseada à medida que os entregáveis anteriores forem aprovados.

O consultor reportará ao ponto focal designado pela Cresol Sicoper / Cresol Instituto, com reuniões de acompanhamento de periodicidade mínima quinzenal e reuniões de marco (kick-off, validação de cada entregável e encerramento).

5.3.1 Atividade 1: Diagnóstico da estratégia de sustentabilidade e de gerenciamento de desempenho e risco socioambiental.

Objetivo

Realizar um diagnóstico abrangente da atual estratégia de sustentabilidade e da estrutura de gerenciamento de riscos socioambientais da Cresol Sicoper, com foco na sua aplicação prática no relacionamento com os cooperados, identificando lacunas operacionais e oportunidades para conectar essas diretrizes a ações concretas de adaptação e resiliência no campo.

Subtarefas

1. Avaliar o posicionamento estratégico da sustentabilidade no modelo de negócio da Cresol Sicoper: aderência entre o propósito cooperativo, a Política de Sustentabilidade e a estratégia institucional; o grau de internalização das diretrizes pela alta administração e pelas

Cooperativas Singulares; e o alinhamento com o marco de finanças sustentáveis em desenvolvimento pela Confederação Cresol (projeto ERM/BID).

2. Analisar a Matriz de Materialidade como instrumento vivo de gestão: verificar a atualidade dos 10 temas prioritários, a sua tradução em objetivos, metas e iniciativas, e o seu uso efetivo na tomada de decisão estratégica e na priorização de produtos e serviços aos cooperados.
3. Avaliar o desempenho de sustentabilidade e a gestão de desempenho social: como a Cresol define, mede e acompanha os resultados socioambientais e de impacto junto aos cooperados (p. ex., educação financeira, desenvolvimento comunitário, inclusão e crescimento inclusivo), incluindo o grau de maturidade da gestão de sustentabilidade frente a referenciais reconhecidos.
4. Mapear as políticas, normas e práticas socioambientais vigentes (PRSAC, Norma e Manual de Risco Socioambiental) e avaliar a governança, os fluxos e as ferramentas operacionais existentes, em especial na Central e em uma amostra representativa das Cooperativas Singulares.
5. Avaliar a integração do risco socioambiental e climático ao ciclo de crédito (triagem, categorização, análise/alçadas, convenções contratuais e monitoramento pós-desembolso), incluindo a existência e a aplicação de lista de exclusão/restrição.
6. Avaliar os indicadores, painéis (dashboards), sistemas de informação e a base de dados disponíveis para mensuração e reporte do desempenho socioambiental, inclusive frente às exigências do relatório GRSAC (Resolução BCB nº 139/2021).
7. Identificar lacunas, pontos fortes e oportunidades de integração prática entre estratégia, processos de concessão de crédito e relacionamento com o cooperado.
8. Realizar benchmarking com outras instituições do setor financeiro cooperativo brasileiro e internacional, com foco na incorporação de boas práticas e lições aprendidas em finanças sustentáveis e adaptação climática.

Metodologia esperada

Espera-se que o consultor proponha a metodologia, que deverá incluir, no mínimo, revisão documental, entrevistas estruturadas com áreas-chave (sustentabilidade, crédito, riscos, negócios) e visitas/interações com uma amostra de Cooperativas Singulares. Recomenda-se estruturar a avaliação segundo um referencial reconhecido de Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) para instituições financeiras.

Para o eixo de estratégia e desempenho, recomenda-se complementar com um referencial de gestão de desempenho/impacto de modo que o diagnóstico avalie não apenas a adequação ao risco, mas também a ambição estratégica e os resultados socioambientais entregues ao cooperado.

Insumos fornecidos pela Cresol

- Políticas, normas e manuais socioambientais vigentes; Matriz de Materialidade; relatórios GRSAC anteriores; e documentação do projeto de finanças sustentáveis ERM/BID em curso.
- Acesso a fluxos e manuais de crédito, ponto focal e agenda de entrevistas, e dados agregados de carteira necessários ao diagnóstico.

Produto esperado

Relatório de diagnóstico técnico estruturado em dois eixos — (i) estratégia e desempenho de sustentabilidade (posicionamento estratégico, materialidade, maturidade da gestão e resultados

socioambientais/de impacto ao cooperado) e (ii) gerenciamento de risco socioambiental e climático — com recomendações priorizadas para fortalecimento das práticas socioambientais, incluindo a integração com produtos financeiros verdes e abordagens direcionadas aos cooperados; e relatório de benchmarking do setor

5.3.2 Atividade 2: Plano de Ação da estratégia de sustentabilidade e de gerenciamento de desempenho e risco socioambiental.

Objetivo

Transformar as diretrizes estratégicas da Cresol Sicoper em mecanismos operacionais eficazes, atuando sobre os dois eixos do diagnóstico: (i) o fortalecimento da estratégia de sustentabilidade e da gestão de desempenho socioambiental e de impacto junto aos cooperados e (ii) o aprimoramento da gestão de risco socioambiental e da concessão de crédito sustentável. A partir das lacunas identificadas no diagnóstico (Atividade 1), será elaborado — e apoiada a implementação de — um plano de ação corporativo com ajustes em processos, ferramentas e fluxos operacionais da Central e das cooperativas filiadas.

Subtarefas

Subatividade 2.1 — Revisão e implementação de políticas e procedimentos socioambientais

1. Revisão e atualização das políticas e procedimentos operacionais para alinhamento às melhores práticas de gestão de risco socioambiental e de desempenho social, com foco em produtos voltados para práticas sustentáveis no campo
2. Atualizar políticas e fluxos operacionais de risco socioambiental com foco na concessão de crédito sustentável.
3. Redesenhar procedimentos internos para garantir avaliação de risco proporcional ao tipo de atividade financiada.
4. Adoção de ferramentas e metodologias aprimoradas para avaliação de risco socioambiental, aplicáveis principalmente às operações de crédito rural e agrícola.
5. Revisar e fortalecer o fluxo de análise de crédito para incluir critérios de risco socioambiental, assegurando que operações com impacto ambiental relevante passem por avaliação técnica adequada, com ferramentas e metodologias aprimoradas aplicáveis sobretudo às operações de crédito rural e agrícola.
6. Criar diretrizes e instrumentos operacionais para o monitoramento contínuo do desempenho socioambiental das operações apoiadas.

Produto esperado: Fluxogramas de processos revisados; Política Socioambiental revisada e aprovada; materiais de comunicação interna (e-mails explicativos); checklists atualizados.

Subatividade 2.2 — Integração de indicadores socioambientais e desenvolvimento de painéis de gestão

1. Integração de novos indicadores sociais e ambientais nas plataformas de gestão da estratégia de sustentabilidade e risco, com desenvolvimento de painéis de indicadores (dashboards) para acompanhamento e decisão
2. Definir indicadores de desempenho socioambiental aplicáveis às operações de crédito e os produtos financeiros sustentáveis.

3. Implementar dashboards com informações agregadas para tomada de decisão.
4. Desenvolver plano de metas e objetivos socioambientais de médio e longo prazo.

Produto esperado: Lista consolidada de indicadores socioambientais propostos; painel final homologado; treinamento para usuários finais (material didático); plano de metas aprovado.

Insumos fornecidos pela Cresol

Acesso aos sistemas de gestão, à base de indicadores e às ferramentas de compliance; validação das áreas de crédito, riscos e TI para a homologação dos painéis; e disponibilidade das equipes para os treinamentos de usuários finais.

Produto Esperado da Atividade 2

Plano de ação técnico-operacional com cronograma, responsáveis e metas, cobrindo os dois eixos (estratégia/desempenho e risco/crédito); ferramentas e fluxos atualizados; e material técnico de apoio às equipes operacionais (além dos produtos das subatividades 2.1, 2.2 e 2.3).

5.3.3 Atividade 3: Capacitação sobre Sustentabilidade e Risco Socioambiental para o público interno da Central e Cooperativas.

Objetivo

Sensibilizar e capacitar o público interno da Central Cresol Sicoper e das suas 13 Cooperativas Singulares filiadas em sustentabilidade e risco socioambiental, preparando-o técnica e comportamentalmente para a aplicação prática das políticas, fluxos e produtos da instituição. A capacitação será entregue por meio de duas modalidades complementares e independentes: (i) palestras ao vivo complementadas com conteúdo remoto, de sensibilização estratégica dirigida à colaboradores selecionados, diretores e conselheiros, e (ii) um curso EAD, de letramento técnico de base destinado a todos os colaboradores.

Subtarefas

1. Realizar avaliação de necessidades de capacitação (training needs assessment) por público-alvo e função, com ênfase nas equipes do ciclo de crédito e na gestão.
2. Desenhar a trilha de aprendizagem e o plano de treinamento de ambas as modalidades (objetivos, conteúdo programático, metodologia, plataforma, público-alvo e carga horária).
3. Executar as duas modalidades: ministrar as palestras ao vivo (Subatividade 3.1) e desenvolver e disponibilizar o curso EAD na Universidade Cresol (Subatividade 3.2).
4. Avaliar a eficácia da capacitação (p. ex., reação/satisfação, aprendizagem, comportamento e resultados), aplicando pesquisas de satisfação e avaliações de conhecimento pré/pós.

Subatividade 3.1 — Palestras ao vivo de sensibilização (sustentabilidade e risco socioambiental)

Esta subatividade visa conscientizar e empoderar a liderança do sistema quanto à estratégia e às práticas de sustentabilidade e de risco socioambiental, conforme as regionalidades, abrangendo a Central Cresol Sicoper e as suas 13 Cooperativas Singulares. Parte-se do princípio de que a sensibilização e a capacitação caminham juntas: a construção de uma cultura organizacional comum, alinhada aos valores cooperativos, é condição para que as equipes compreendam o impacto das suas ações e se comprometam com os objetivos institucionais.

Público-alvo: colaboradores selecionados, diretores e conselheiros da Central Cresol Sicoper e das 13 Cooperativas Singulares, especialmente lideranças estratégicas e operacionais com papel na disseminação, tomada de decisão e incorporação das práticas de sustentabilidade e gestão de risco socioambiental no sistema.

Formato e carga horária: remoto/ao vivo; três palestras de aproximadamente 4 horas cada, totalizando 12 horas.

Conteúdo programático (três palestras):

Palestra 1 — Fundamentos e relevância da sustentabilidade e do risco socioambiental no sistema cooperativo

- Conceitos-chave: ESG, desenvolvimento sustentável, risco socioambiental;
- Marco regulatório e normativos aplicáveis às instituições financeiras (BACEN, CMN, ONU, ODS, etc.);
- Importância estratégica para cooperativas de crédito;
- Exemplos práticos de impactos positivos e negativos da gestão socioambiental;
- Conexão com os valores e princípios do cooperativismo.

Palestra 2 — Identificação, avaliação e gestão de riscos socioambientais no contexto das cooperativas

- Tipos de riscos socioambientais (climáticos, reputacionais, operacionais, regulatórios);
- Metodologias de análise e monitoramento;
- Boas práticas de mitigação e prevenção;
- Estudos de caso no setor financeiro e cooperativo;
- Como integrar indicadores de risco socioambiental na rotina da cooperativa.

Palestra 3 — Da estratégia à prática: incorporar a sustentabilidade no dia a dia das cooperativas

- Cultura organizacional e engajamento de equipes;
- Transformando princípios de sustentabilidade em ações concretas;
- Ferramentas de mensuração de desempenho socioambiental;
- Exemplos inspiradores de projetos cooperativos sustentáveis;
- Papel de presidentes, gerentes e equipes na implementação.

A dinâmica esperada é interativa: os participantes devem interagir com os palestrantes especialistas por meio de atividades que promovam reflexão e aplicabilidade no dia a dia. Os palestrantes devem ser especialistas em Sustentabilidade e Risco Socioambiental, com atuação em instituições financeiras. Ao término, serão aplicadas pesquisas de satisfação, com vistas à melhoria contínua.

Produto esperado: Plano das palestras (objetivos, conteúdo, metodologia, público-alvo e calendário); realização das três palestras ao vivo (12h); e relatório com número de participantes, turmas, datas e compilado das pesquisas de satisfação.

Subatividade 3.2 — Curso EAD sobre sustentabilidade e risco socioambiental

A crescente atenção às questões socioambientais e de governança exige das instituições financeiras maior preparo técnico e alinhamento institucional para o cumprimento de exigências regulatórias, a mitigação de riscos e o fortalecimento de uma atuação responsável. Neste contexto,

o curso EAD configura-se como ação estratégica de capacitação institucional, com o objetivo geral de estabelecer um nível mínimo comum de conhecimento sobre sustentabilidade (ESG) e risco socioambiental entre os colaboradores da Cresol, promovendo uma compreensão alinhada aos conceitos, responsabilidades e impactos desses temas nas atividades institucionais.

Público-alvo: todos os colaboradores da instituição (público geral).

Formato e carga horária: integralmente EAD, na Universidade Cresol; carga horária de 12 horas.

Objetivos específicos do curso EAD

- Sensibilizar os colaboradores quanto à relevância da sustentabilidade e da gestão de riscos socioambientais no contexto institucional;
- Padronizar conceitos e terminologias relacionados a ESG e risco socioambiental;
- Capacitar os participantes a identificar, reconhecer e compreender riscos socioambientais associados às atividades da instituição;
- Fortalecer a cultura de responsabilidade socioambiental e governança, contribuindo para a mitigação de riscos operacionais, reputacionais e regulatórios;
- Apoiar a conformidade com normativos internos, exigências legais e compromissos assumidos junto a parceiros e investidores;
- Evidenciar a conexão direta entre o letramento técnico da equipe e o impacto no cooperado, capacitando o colaborador a atuar de forma consultiva na prevenção de passivos ambientais (como multas ou embargos) que possam comprometer as propriedades e garantias reais dos associados;
- Preparar a força de trabalho para orientar ativamente os cooperados no enquadramento de projetos em linhas de crédito verde, fomentando a transição sustentável das suas atividades produtivas.

Público-alvo e níveis de aprofundamento

O curso é destinado a colaboradores de todas as áreas, com estrutura hierarquizada de aprendizagem:

- Nível introdutório e institucional (obrigatório para todos os colaboradores): conteúdo conceitual e aplicado, voltado à compreensão geral dos pilares ESG, aos fundamentos do risco socioambiental, às responsabilidades institucionais e aos impactos práticos no ambiente corporativo;
- Conteúdos com exemplos contextualizados por área (dentro do curso base): embora o curso seja único, os materiais e exercícios contemplarão situações práticas exemplificativas, permitindo que colaboradores de áreas como crédito, gestão, jurídico, operações e apoio compreendam a aplicação dos conceitos nas suas rotinas. Para as equipes de crédito e atendimento, por exemplo, os casos práticos focarão em como a orientação especializada protege o produtor rural da perda das suas terras e facilita a captação de recursos como o Pronaf Bioeconomia.

Essa abordagem garante uniformidade de conhecimento, sem prejuízo da contextualização prática conforme os diferentes perfis de atuação.

Competências e resultados esperados

Ao final do curso, espera-se que os participantes estejam aptos a:

- Compreender os princípios da sustentabilidade e do risco socioambiental no contexto institucional;
- Reconhecer situações que envolvam riscos socioambientais nas suas atividades profissionais;
- Adotar condutas alinhadas às diretrizes institucionais e às boas práticas de governança;
- Identificar quando situações demandam encaminhamento, reporte ou tratamento específico pelas áreas competentes;
- Exercer um papel consultivo e fiduciário junto ao associado, traduzindo normativas complexas em orientações práticas que protegem o patrimônio do cooperado contra riscos mercadológicos e climáticos;
- Contribuir diretamente para a higidez da carteira de crédito da cooperativa, mitigando o risco de provisões financeiras por inadimplência socioambiental.

Metodologia

Modalidade integralmente EAD (12 horas), por meio da Universidade Cresol, contemplando aulas gravadas, exercícios práticos e materiais orientativos e de apoio, de modo a permitir flexibilidade, autonomia de aprendizagem e aplicação prática no cotidiano profissional.

Produto esperado: Curso EAD estruturado e disponível na Universidade Cresol (nível introdutório obrigatório + exemplos contextualizados por área); plano de treinamento (objetivos, conteúdo programático, metodologia, público-alvo, carga horária); e relatório de conclusão com taxas de adesão/conclusão e resultados das avaliações.

Insumos fornecidos pela Cresol

Acesso à plataforma EAD (Universidade Cresol); listas e disponibilidade de público-alvo por cooperativa; e apoio logístico à convocação das turmas.

Produto Esperado da Atividade 3

Plano de treinamento das duas modalidades; realização das palestras ao vivo (12h) e disponibilização do curso EAD (12h); e relatório final de capacitação (participantes, turmas, locais, datas, taxas de conclusão e compilado de avaliações e feedbacks).

Atividade 4: Estruturação de Produto Financeiro Sustentável para os Cooperados

Contexto e definições

No Brasil, são comuns produtos de captação e de crédito vinculados a linhas específicas com objetivos socioambientais. Em cooperativas de crédito, esses instrumentos estruturam um canal de recursos para projetos sustentáveis e ambientais, especialmente no setor agropecuário.

Definições-chave:

- **Verde:** operações destinadas a projetos ambientais específicos, como energia solar, tratamento de água ou agricultura sustentável;
- **Sustentável:** operações que contribuem para objetivos ambientais e/ou sociais. Todo crédito verde é uma operação sustentável, mas nem toda operação sustentável é um crédito verde.

A Cresol já oferece linhas de captação ligadas à agricultura e ao setor rural, que ilustram como a captação pode ser direcionada a objetivos específicos:

- **Poupança (conta poupança tradicional):** alta liquidez; 5,2% ao ano; isenta de IR para pessoas físicas; coberta pelo FGCoop; entre 59% e 65% dos depósitos destinados a crédito rural;
- **RDC (Recibo de Depósito Cooperativo):** instrumento de prazo fixo; taxa flutuante (50%–100% da SELIC); sujeito a IR; coberto pelo FGCoop; sem obrigação específica de crédito agrícola;
- **LCA (Letra de Crédito do Agronegócio):** estruturalmente vinculada ao crédito agropecuário; 100% da SELIC; isenta de IR para pessoas físicas; exigência de prazo mínimo; coberta pelo FGCoop.

A Poupança e a LCA, em especial, criam uma obrigação estrutural de destinar recursos ao financiamento agrícola.

Objetivo

Projetar um produto de captação verde vinculado a um produto de crédito verde, destinado aos cooperados, de modo que os recursos captados financiem diretamente projetos agro-verdes. O desenho deve articular-se ao framework de finanças sustentáveis em desenvolvimento pela Confederação Cresol (projeto ERM/BID) e a padrões internacionais reconhecidos, e contemplar um piloto com cooperados selecionados. Especificamente, o produto compreende dois componentes vinculados:

- **Produto de captação verde:** instrumento de depósito cujos recursos são destinados a financiar projetos agro-verdes, definindo as condições de remuneração ao depositante, os prazos e a liquidez, e as obrigações legais e fiscais.
- **Produto de crédito verde:** crédito destinado a projetos agroecológicos, financiado pelos recursos captados no produto anterior, definindo os tipos de projeto elegíveis, os termos de financiamento e taxas, e os critérios de impacto ambiental e social.

Subatividade 4.1 — Estudo de mercado e identificação de práticas e tecnologias verdes

Esta subatividade levanta as práticas e tecnologias com potencial de impacto ambiental positivo entre os cooperados e dimensiona a demanda e as barreiras de acesso, gerando a base para a definição dos critérios de elegibilidade.

A subatividade compreende:

- Levantamento de práticas e tecnologias com potencial de impacto ambiental positivo;
- Avaliação da demanda e das barreiras de acesso entre os cooperados;
- Identificação de fornecedores locais e prestadores de assistência técnica confiáveis;
- Análise de incentivos de mercado e regulamentações aplicáveis, incluindo a articulação com as linhas públicas de crédito rural pertinentes (Pronaf — inclusive Agroecologia, Floresta e Bioeconomia —, Pronamp, RenovAgro/ABC+) e o Plano Safra vigente.

Temas prioritários:

- Energia limpa e eficiência energética no campo;
- Agricultura regenerativa e sustentável;
- Acesso à água potável e saneamento básico;
- Economia circular e gestão de resíduos.

Produto esperado: Relatório técnico de estudo de mercado e matriz de elegibilidade de práticas verdes.

Subatividade 4.2 — Definição de critérios técnicos e procedimentos operacionais

Com esta subatividade a Cresol Sicoper não apenas avança na criação do instrumento financeiro verde, mas também promove a transformação prática na base cooperada, fortalecendo a adaptação às mudanças climáticas e a viabilidade econômica dos pequenos produtores. A subatividade compreende:

- Validação das práticas elegíveis com base em taxonomias reconhecidas;
- Definição de critérios de elegibilidade ambiental para os cooperados;
- Elaboração de fluxos e ferramentas operacionais para os produtos verdes;
- Documentação dos custos e do retorno esperado;
- Definição do uso de recursos, da segregação (ring-fencing) e dos critérios de preço/taxa e prazo dos dois produtos vinculados.

Articulação com o projeto ERM/BID. Está em andamento um projeto desenvolvido pela consultoria ERM, coordenado pela Confederação Cresol em parceria com o BID, cujo propósito é criar um marco institucional de sustentabilidade e fortalecer a taxonomia climática utilizada pela Cresol. Esse projeto constitui a base metodológica e técnica sobre a qual se estruturam os critérios e procedimentos desta subatividade, organizando os princípios, padrões e diretrizes que a Cresol adotará em finanças sustentáveis. O projeto contempla as seguintes etapas:

- Benchmarking de finanças sustentáveis e análise do portfólio da Cresol, identificando lacunas e oportunidades que orientarão os critérios de elegibilidade e as práticas financiáveis;
- Desenvolvimento de uma lista de tecnologias verdes elegíveis, referência direta para a seleção de investimentos apoiados pelo novo produto, sobretudo em eficiência energética, energias renováveis e agricultura sustentável;
- Aprimoramento da taxonomia climática e fortalecimento da governança de finanças sustentáveis, definindo pilares, papéis, responsabilidades e processos que assegurem a coerência dos produtos com os normativos do Banco Central, o diagnóstico IFRS e as prioridades da Cresol;
- Gestão de riscos climáticos, incorporando metodologias que integram variáveis de mitigação e adaptação na avaliação das operações;
- Construção do Framework de Finanças Sustentáveis, que definirá critérios e diretrizes para operações de dívida sustentável (empréstimos e títulos verdes e sociais) sob um enfoque de "guarda-chuva" para múltiplas captações, seguindo padrões internacionais como os Princípios da ICMA, o Guia FEBRABAN e o Guia ANBIMA, com diretrizes sobre uso de recursos, seleção de projetos, gestão e relatórios.

O avanço desse projeto é fundamental para a Subatividade 4.2: os novos produtos verdes devem ficar plenamente alinhados ao framework institucional em desenvolvimento, consolidando critérios técnicos e metodológicos robustos, facilitando a futura captação junto ao mercado de investidores sustentáveis e assegurando a integração dos produtos no portfólio institucional, em conformidade com padrões reconhecidos e aproveitando a segmentação da carteira já realizada.

Produto esperado: Manual técnico-operacional para implementação dos novos produtos verdes; documento de alinhamento técnico ao framework da Confederação (metodologias, fluxos e cálculo

dos indicadores do framework para implementação na Cresol); e recomendações de padronização e integração ao portfólio institucional.

Subatividade 4.3 — Plano de implementação do piloto dos produtos

Esta subatividade implementa de forma gradual os produtos verdes em um grupo selecionado de cooperados e prepara a sua expansão. A subatividade compreende:

- Implementação gradual dos produtos verdes para um grupo selecionado de cooperados;
- Acompanhamento técnico das operações realizadas e coleta de dados para ajustes;
- Avaliação de desempenho, desafios operacionais e impactos iniciais;
- Elaboração de um plano de escalonamento ao final da fase piloto, com critérios e condições para expandir a outros estados ou cooperativas.

Produto esperado: Manual técnico-operacional para implementação dos novos produtos verdes; documento de alinhamento técnico ao framework da Confederação (metodologias, fluxos e cálculo dos indicadores do framework para implementação na Cresol); e recomendações de padronização e integração ao portfólio institucional.

Metodologia esperada

Espera-se que o consultor proponha a abordagem, assegurando coerência metodológica com o framework de finanças sustentáveis da Confederação Cresol (ERM/BID) e a rastreabilidade do uso de recursos. Recomenda-se formatar o desenho e o reporte dos produtos verdes segundo a estrutura, uso de recursos / seleção e avaliação de projetos / gestão dos recursos / reporte.

Insumos fornecidos pela Cresol

Dados de carteira e de demanda dos cooperados; o framework e a taxonomia climática em desenvolvimento (ERM/BID); e a articulação com as áreas de produtos, crédito e captação.

Produto esperado consolidado da Atividade 4

Relatório de estudo de mercado e matriz de elegibilidade (4.1); manual técnico-operacional e documento de alinhamento ao framework (4.2); e plano e relatório do piloto com recomendações de escalonamento (4.3).

5.3.4 Atividade 5: Sistematização de Lições Aprendidas e Transferência de Conhecimento (transversal às Atividades 1–4)

Objetivo

Sistematizar, analisar e institucionalizar as lições aprendidas ao longo da implementação das Atividades 1 a 4, garantindo que os conhecimentos gerados sejam incorporados à estratégia da Cresol Sicoper e reutilizados em futuras iniciativas, bem como no processo de replicabilidade do modelo desenvolvido.

De caráter transversal, a atividade desenvolve-se durante todo o ciclo do projeto. Ao longo da execução das atividades, especialmente durante a implementação do produto verde e das capacitações internas, será realizada a coleta estruturada de informações qualitativas e quantitativas sobre desafios, sucessos, ajustes necessários e resultados obtidos. A atividade contemplará a análise crítica dos processos adotados, das ferramentas desenvolvidas e dos

resultados alcançados, com foco na identificação de fatores-chave de sucesso, riscos operacionais, barreiras à implementação e condições necessárias para o escalonamento do modelo.

Subtarefas

1. Coletar de forma estruturada, ao longo de todo o ciclo do projeto, informações qualitativas e quantitativas sobre desafios, sucessos, ajustes e resultados das Atividades 1 a 4.
2. Consolidar as lições aprendidas nas seguintes frentes: (i) estruturação e implementação dos produtos verdes; (ii) fase piloto com cooperados e cooperativas selecionadas; (iii) capacitação das equipes internas e incorporação da sustentabilidade nos processos decisórios; e (iv) integração de critérios socioambientais à gestão de risco e desempenho.
3. Identificar fatores críticos de sucesso e boas práticas; gargalos operacionais, institucionais e regulatórios; ajustes necessários para replicação e escalonamento; e medidas de mitigação de riscos e melhoria da eficiência operacional.
4. Elaborar o Relatório de Lições Aprendidas e Replicabilidade, com recomendações práticas e aplicáveis.
5. Realizar um encontro interno (virtual ou presencial) para apresentação, validação e incorporação das lições aprendidas junto à liderança da Cresol Sicoper e às áreas estratégicas.

Recomendações a sistematizar

As lições aprendidas serão sistematizadas de forma prática e aplicável, com recomendações claras para:

- Expansão dos produtos verdes para outras cooperativas e regiões;
- Aperfeiçoamento contínuo das políticas, procedimentos e ferramentas socioambientais;
- Estruturação de futuros projetos de finanças sustentáveis e adaptação climática.

Metodologia esperada

Espera-se que o consultor proponha a abordagem, combinando coleta contínua ao longo das atividades, sessões estruturadas de reflexão em marcos-chave do projeto, entrevistas com pessoal da Cresol e atores relevantes, e revisão da documentação e dos resultados do piloto. Recomenda-se que o relatório distinga claramente os aprendizados por frente e traduza cada um em recomendações acionáveis para replicação e escalonamento.

Insumos fornecidos pela Cresol

Acesso aos resultados e entregáveis das Atividades 1 a 4; disponibilidade da liderança e das áreas estratégicas para o encontro de validação; e apoio logístico à sua realização (virtual ou presencial).

Produto esperado:

Relatório de Lições Aprendidas e Replicabilidade, contendo: análise sintética dos principais aprendizados; recomendações práticas para replicação interna no Sistema Cresol; e orientações para futuras parcerias e captação de recursos para finanças sustentáveis. Realização do encontro interno de apresentação e validação das lições aprendidas.

6. Calendário

No.	Atividade	T4 2026	T1 2027	T2 2027	T3 2027	T4 2027	T1 2028
1	Diagnóstico da estratégia de sustentabilidade e de gerenciamento de desempenho e risco socioambiental						
2	Plano de Ação da estratégia de sustentabilidade e de gerenciamento de desempenho e risco socioambiental						
2.1	Revisão e Implementação de Políticas e Procedimentos Socioambientais						
2.2	Integração de Indicadores Socioambientais e Desenvolvimento de Painéis de Gestão						
3	Capacitação sobre Sustentabilidade e Risco Socioambiental						
3.1	Curso EAD sobre Sustentabilidade e Risco Socioambiental						
4	Estruturação dos Produtos Verdes para os Cooperados						
4.1	Estudo de Mercado e Identificação de Práticas e Tecnologias Sustentáveis						
4.2	Definição de Critérios Técnicos e Procedimentos Operacionais						
4.3	Plano de Implementação do Piloto do Produto						
5	Sistematização de Lições Aprendidas e Transferência de Conhecimento						

7. Principais entregáveis esperados

Objetivos	Atividades	Entregáveis	Data de entrega
Fortalecimento da Capacidade de Adaptação e Sustentabilidade Socioambiental da Cresol Sicoper com Ênfase em Produtos Financeiros Verdes	Atividade 1 - Diagnóstico da estratégia de sustentabilidade e de gerenciamento de desempenho e risco socioambiental.	Relatório detalhado sobre a análise de lacunas e estratégias de atuação. Benchmarking do setor.	Março 2027
	Atividade 2 - Plano de Ação da estratégia de sustentabilidade e de gerenciamento de desempenho e risco socioambiental.	Plano de ação técnico-operacional com cronograma, responsáveis e metas; Ferramentas e fluxos atualizados; Material técnico de apoio às equipes operacionais.	Junho 2027
	Subatividade 2.1 - Revisão e Implementação de Políticas e Procedimentos Socioambientais	Fluxogramas de processos revisados; Política Socioambiental revisada e aprovada. Materiais de comunicação interna (e-mails explicativos).	Setembro 2027
	Subatividade 2.2 - Integração de Indicadores Socioambientais e Desenvolvimento de Painéis de Gestão	Lista consolidada de indicadores socioambientais propostos; Painel final homologado; Treinamento para usuários finais (material didático).	Dezembro 2027
	Atividade 3 - Capacitação sobre Sustentabilidade e Risco Socioambiental para o público interno da Central e Cooperativas	Plano de treinamento (objetivos, conteúdo programático, metodologia, plataforma de aprendizagem, público-alvo, carga horária); Relatório final de capacitação com número de participantes, turmas, locais e datas. Compilado das avaliações e feedbacks recebidos.	Março 2028
	Subatividade 3.1. Curso EAD (Educação a Distância) sobre Sustentabilidade e Risco Socioambiental	Roteiro e conteúdo programático do curso; Registro de acessos, progresso e conclusão dos participantes; Avaliação final aplicada no curso; Relatório consolidado com número de participantes, taxa de conclusão e resultados de avaliação; Feedbacks dos participantes sobre o curso e palestras.	Março 2028
	Atividade 4 – Estruturação de Produto verde para os Cooperados	Documento de concepção dos produtos (proposta de valor, objetivos, público-alvo, critérios de elegibilidade, linhas de financiamento, taxas, prazos, garantias); Materiais de treinamento para equipe interna (gerentes, analistas, técnicos de campo); Plano de marketing e divulgação para cooperados.	Março 2028

	Subatividade 4.1 – Estudo de Mercado e Identificação de Práticas e Tecnologias Sustentáveis	Documento de escopo do estudo; Base de dados de mercado (mapa de concorrentes, produtos similares, benchmarking); Relatório do Estudo de Mercado e Tecnologias Sustentáveis (com sumário executivo, análise detalhada, gráficos e recomendações).	Junho 2028
	Subatividade 4.2 – Definição de Critérios Técnicos e Procedimentos Operacionais	Documento com critérios de elegibilidade socioambiental para acesso ao produto; Manual com o passo a passo para contratação, acompanhamento e avaliação dos financiamentos; Fluxogramas dos processos (da solicitação à liberação e monitoramento); execução do framework de sustentabilidade, detalhando as metodologias, os fluxos e cálculos dos indicadores listados no framework para implementação na Cresol; recomendações de padronização e integração ao portfólio institucional.	Setembro 2028
	Subatividade 4.3 – Plano de Implementação do Piloto do Produto	Plano de implementação gradual do produto.	Março 2028
	Atividade 5 - Sistematização de Lições Aprendidas e Transferência de Conhecimento	Relatório de Lições Aprendidas e possibilidades de Replicabilidade.	Março 2028
		Apresentação executiva e workshop com os principais aprendizados e recomendações estratégicas.	Março 2028
		Registro da validação interna e encaminhamentos para escalonamento das ações.	Março 2028

8. Orçamento indicativo por atividade

A repartição do orçamento por atividade apresentada a seguir é meramente indicativa e referencial, destinada a orientar o proponente quanto ao dimensionamento do esforço esperado em cada atividade. O proponente pode redistribuir livremente os montantes entre as atividades na sua proposta econômica, desde que respeite integralmente o objeto do contrato, os entregáveis exigidos e o orçamento máximo global de EUR 200.330,00.

Nº	Atividade	% indicativo	Valor referencial (EUR)
1	Diagnóstico da estratégia de sustentabilidade e de gerenciamento de desempenho e risco socioambiental	15%	30.050,00
2	Plano de Ação da estratégia de sustentabilidade e de gerenciamento de desempenho e risco socioambiental	30%	60.099,00
3	Capacitação sobre Sustentabilidade e Risco Socioambiental	20%	40.066,00

Nº	Atividade	% indicativo	Valor referencial (EUR)
4	Estruturação dos Produtos Verdes para os Cooperados	28%	56.092,00
5	Sistematização de Lições Aprendidas e Transferência de Conhecimento	7%	14.023,00
	TOTAL	**100%**	**200.330,00**

9. Resultados Esperados e Metas a serem alcançadas pela consultoria

Objetivos	Atividades	Indicador	Baseline	Meta
Fortalecimento da Capacidade de Adaptação e Sustentabilidade Socioambiental da Cresol Sicoper e de seus Cooperados, com Ênfase em Produtos Financeiros Verdes e Capacitação Técnica	Todas as atividades	Carteira total de crédito classificado como verde/sustentável.	0 (Sem classificação na atualidade)	R$ 87.000.000,00
		Nº de cooperados com empréstimo verde/sustentável	0 (Sem classificação na atualidade)	500 cooperados
		Nº de empréstimos verde/sustentável originados no período.	0 (Sem classificação na atualidade)	Aumento de ≥ 20% sobre a baseline confirmada, em 24 meses.
		Nº e % de atividades do projeto com registro de lições aprendidas documentado e compartilhado.	0 de 4 atividades com registro estruturado de lições aprendidas.	≥ 3 de 4 atividades com lições aprendidas documentadas em relatório e compartilhadas com equipe e diretoria ao final do projeto.
		Participação feminina: % de mulheres entre os participantes de cada atividade do projeto	A ser levantada no início de cada atividade.	Reportar dado desagregado por sexo em todos os indicadores de participação. Meta mínima participação feminina ≥ 25% nas atividades com cooperados e ≥ 35% nas capacitações internas.
	Atividade 1	Nº de linhas de crédito[1] com potencial verde/sustentável identificadas no portfólio mapeado	528 linhas de crédito mapeadas; 0 classificadas como verdes/sustentável.	≥ 3 linhas de crédito classificadas como verdes/sustentável (≥ 0,6% das 528 mapeadas), com relatório de viabilidade para cada uma.
	Atividade 2	Nº de operações de crédito classificadas como verde/sustentáveis	0 (Sem classificação na atualidade)	Aumento de ≥ 20% sobre a baseline confirmada, em 24 meses.

[1] https://www.boe.es/buscar/pdf/2017/BOE-A-2017-12902-consolidado.pdf

		originadas no período.		
	Atividade 3	Nº e % de participantes que atingem o nível mínimo de domínio na avaliação pós-capacitação (pós-teste)	Aprox. 90 de 300 participantes (30%) possuem nível mínimo de domínio, conforme pré-teste aplicado antes da capacitação	>= 240 participantes (80% dos 300) atingem o nível mínimo de domínio no pós-teste
	Subatividade 3.1	Taxa de conclusão do EAD: Nº e % de inscritos que obtêm certificado.	300 participantes inscritos; 0 certificados emitidos (curso ainda não iniciado).	≥ 240 participantes (80% dos 300 inscritos) com certificado emitido.
	Atividade 4	Plano técnico dos produto verde elaborados e aprovados	Inexistente (0 produtos financeiros sustentáveis estruturados).	1 plano técnico aprovado pela diretoria, contendo: (i) objetivo e público-alvo; (ii) critérios de elegibilidade; (iii) cronograma de implementação.
	Subatividade 4.1	Nº de práticas/tecnologias verdes elegíveis mapeadas e com critérios de financiamento definidos.	0 práticas com critérios de elegibilidade definidos.	≥ 8 práticas/tecnologias verdes (em pelo menos 3 categorias temáticas: energia, agricultura, água/saneamento, resíduos) com critérios técnicos e de financiamento validados.
	Atividade 5	Nº e % de atividades do projeto com registro de lições aprendidas documentado e compartilhado.	0 de 7 atividades com registro estruturado de lições aprendidas.	≥ 5 de 7 atividades (~80%) com lições aprendidas documentadas em relatório e compartilhadas com equipe e diretoria ao final do projeto.

10. Data provisória de início do contrato

Janeiro de 2027.

11. Período de implementação

O período inicial de execução do contrato é de 24 meses. Este período pode ser prolongado com a aprovação da entidade adjudicante.

ANEXO II. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REQUERIDOS

Seguem-se algumas condições para a prestação dos serviços solicitados que devem ser incorporadas na sua proposta para que esta seja considerada como uma proposta admissível, quer por aceitação por referência ao presente documento ou por incorporação na própria proposta nos mesmos termos ou em termos substancialmente semelhantes.

a) Envolvimento do consultor externo e forma de trabalho

O consultor externo assume a liderança na execução dos serviços requeridos no presente documento.

O consultor principal da GAWA Capital e a participante será a sua empresa, sem prejuízo do facto de poderem ser utilizados, se considerado necessário, outros consultores, consultores próprios ou associados, em todos os assuntos que requeiram a sua colaboração. A sua empresa deve estar em condições de estabelecer contatos com estes consultores, assumindo a responsabilidade pelo seu trabalho, sem prejuízo das comunicações diretas que a GAWA Capital e a participante possam considerar necessárias para manter com os mesmos, a fim de fazer os esclarecimentos necessários sobre o conteúdo dos relatórios elaborados por estes consultores ou sobre as ações por eles realizadas.

As faturas das taxas serão emitidas pela sua própria empresa, à Central Cresol Sicoper.

b) Conflito de interesses

Na execução do trabalho, a sua empresa deverá prestar serviços de consultoria imparcial e objetiva, não devendo ter ou permitir que as pessoas envolvidas no trabalho tenham qualquer conflito de interesses na aceitação ou execução do trabalho em questão.

c) Confidencialidade

Ver Anexo IV.

d) Proteção de dados pessoais

Ver Anexo IV.

E) Direitos de Propriedade Intelectual

Todos os relatórios, estudos, planos de negócios, gráficos, dados técnicos, especificações e qualquer outro material preparado para este trabalho de consultoria são produzidos exclusivamente para a Central Cresol Sicoper e GAWA Capital, que os podem utilizar internamente ou perante terceiros.

(f) Não cessão de trabalhadores

Em caso algum deve o presente concurso ser entendido de maneira explícita ou implícita como uma cessão de trabalhadores da sua parte para a Central Cresol Sicoper e GAWA Capital.

A empresa deve declarar na sua proposta um compromisso de exercer de forma real, eficaz e regular o poder de gestão inerente a qualquer empresa em relação aos seus empregados.

Deve ainda indicar na sua proposta a pessoa, dentro do seu pessoal, que vai coordenar o trabalho e será o interlocutor perante a Central Cresol Sicoper e GAWA Capital.

g) Validação dos critérios de aptidão

Não se podem levar a cabo contratos com nenhuma entidade cujos critérios de aptidão não tenham sido previamente validados (ver Anexo V).

Consequentemente, o cumprimento deste requisito será uma condição prévia essencial para a contratação dos seus serviços, sendo imperativo que o proponente apresente provas documentais dos critérios de aptidão e que a sua proposta inclua o compromisso de confidencialidade e a declaração de responsabilidade referida no Anexo III.

h) Documentação adicional

O formulário em anexo (Anexo V) incorpora a documentação a ser fornecida para a validação em questão, que será exigida ao candidato selecionado na adjudicação provisória. Se alguma documentação já estiver na posse da GAWA Capital e Central Cresol Sicoper, por favor, indique este pormenor no próprio formulário.

i) Contrato

Se a sua entidade for o proponente vencedor, celebrará um contrato com a Central Cresol Sicoper e GAWA Capital que incluirá pelo menos o seguinte:

a) A identificação das partes.

b) Prova da capacidade dos signatários para assinar o contrato.

c) Definição do objeto do contrato.

d) Referência à lei aplicável ao contrato.

e) Uma lista dos documentos que compõem o contrato.

f) O preço certo, ou a forma da sua determinação.

g) As possíveis modificações e o método do seu custo.
h) A duração do contrato ou as datas previstas para o início da sua execução e para a sua conclusão, bem como a da prorrogação ou prorrogações, se as houver.

i) As condições de recepção, entrega ou aceitação dos serviços.

j) As condições de pagamento.

k) Os casos em que a rescisão é procedente.
l) Regulamentos relacionados com as rubricas anteriores sobre: confidencialidade, proteção de dados, transferência de trabalhadores, subcontratação e capacidade técnica, direitos de propriedade intelectual.

(j) Direito e jurisdição

O contrato de prestação de serviços, se selecionado, estará sujeito à lei e jurisdição brasileira.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL

(Para acreditação provisória antes da adjudicação final)

Data:

Nome/Designação da empresa do proponente:

Código de Identificação Fiscal/Número de Identificação Fiscal/Outro Nº de identificação fiscal(CNPJ):

Objeto da proposta:

DECLARO RESPONSAVELMENTE

I. Que o proponente *(nome da pessoa singular ou coletiva)* tem plena capacidade de ação.

II. Que o proponente (nome da pessoa singular ou coletiva) não está sujeito a nenhuma restrição, impedimento legal ou penalidade que o proíba de contratar com o poder público ou com instituições financeiras nos termos da legislação brasileira aplicável (incluindo as disposições da Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846/2013), e que possui a qualificação técnica e profissional exigida para executar os serviços objeto deste Concurso

III. Que o proponente *(nome da pessoa singular ou coletiva)* possa provar a sua solvência econômico-financeira como técnica.

IV. Que toda a documentação de apoio relacionada com as secções acima referidas pode ser fornecida à Central Cresol Sicoper e GAWA Capital antes da adjudicação final, no caso de o proponente ser selecionado para o contrato em conformidade com as disposições do concurso.

Assinatura:

Nome:

Posição do signatário *(com poderes de representação)*:

Número de Identificação Fiscal (CNPJ):

E-mail:

Os seus dados serão tratados para efeitos de gestão da relação comercial e administrativa com a Central Cresol Sicoper e GAWA Capital, sendo a base legal do tratamento a execução do contrato do qual você faz parte. Os dados serão mantidos durante a duração da relação contratual e durante os períodos legais adequados. Para exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, portabilidade, restrição ou oposição ao processamento, envie por favor uma comunicação para os seguintes e-mails: dpo@valvonta.es e para relacionamento@cresolsicoper.com.br. No caso de o seu direito não ser satisfatório, pode reclamar junto da Agência Espanhola de Proteção de Dados e junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD - www.gov.br/anpd). Para mais informações, consulte a nossa política de privacidade no nosso sítio web.

ANEXO IV: CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

[nome do Fornecedor] é obrigado a manter total confidencialidade, tanto durante a vigência do presente contrato como após a sua rescisão, de todas as informações obtidas direta ou indiretamente relacionadas com os serviços prestados, sendo responsável perante Central Cresol Sicoper e GAWA Capital *por qualquer violação do dever de confidencialidade.*

Para efeitos do presente contrato, qualquer informação relativa a questões comerciais, documentos jurídicos, tecnologia, processos técnicos, metodologias, manuais técnicos, informações técnicas, processos, produtos, técnicas de marketing, listas de preços, ofertas financeiras, dados pessoais relativos ao pessoal, candidatos e/ou clientes, instalações e locais, que antes de serem recebidos pelo [nome do Fornecedor] não tenham tido conhecimento ou não estejam na posse deste último, serão considerados informações confidenciais.

A natureza confidencial da informação que pode chegar ao conhecimento do [nome do Fornecedor] através do acesso aos manuais técnicos fornecidos pela Central Cresol Sicoper e GAWA Capital *e à lista de clientes de* Central Cresol Sicoper e GAWA Capital *é expressamente declarada.*

O (a) [nome do Fornecedor] compromete-se perante a Cresol Instituto, Central Cresol Sicoper e GAWA Capital *a proteger contra qualquer divulgação não autorizada de informações com origem na mesma, desde que tais informações tenham sido claramente identificadas, por escrito, como confidenciais. Durante toda a vigência do contrato, [nome do Fornecedor] compromete-se a aplicar a mesma diligência na proteção das informações de* Cresol Instituto, Central Cresol Sicoper e GAWA Capital *que aplicaria na proteção das suas próprias informações confidenciais.*

O (a) [Fornecedor] não utilizará as informações confidenciais a que tem acesso ao abrigo do presente contrato para fins diferentes dos previstos no presente contrato.

Nos termos do presente contrato, o ***[Nome do Fornecedor]*** *compromete-se a devolver ou excluir definitivamente de seus registros, após o esgotamento de sua finalidade e ao final do período de execução contratual, todos os dados sensíveis, de cooperados ou de uso interno das partes. Igual obrigação aplicar-se-á aos dados e documentos cuja exclusão for expressamente solicitada pela* ***Central Cresol Sicoper*** *e pela* ***GAWA Capital****, independentemente de aviso prévio, estendendo-se a toda e qualquer documentação ou material entregue pela* ***Central Cresol Sicoper*** *e* ***GAWA Capital*** *ao* ***[Nome do Fornecedor]****.*

As Partes comprometem-se e obrigam-se a tratar confidencialmente quaisquer dados e informações pessoais por elas processados ao abrigo do presente contrato e a cumprir sempre de forma adequada as disposições aplicáveis em matéria de proteção de dados em vigor.

Em particular, [nome do Fornecedor] compromete-se a informar e, quando apropriado, a obter o consentimento do ***seu pessoal*** *a quem recolhe os dados pessoais, em conformidade com os requisitos regulamentares aplicáveis. Além disso, deve informar estas pessoas e, se necessário, solicitar o seu consentimento para que os seus dados sejam comunicados à* Central Cresol Sicoper e GAWA Capital*, para que esta última possa incorporá-los nas suas bases de dados na sua qualidade de controlador de dados.*

As Partes, enquanto responsáveis pelo tratamento dos dados, informam-se mutuamente que os dados pessoais (dados de identificação, de contacto e de assinatura, bem como os que possam aparecer na documentação de acreditação de representação) dos signatários agindo em nome e por conta de cada uma das Partes no presente Acordo (os "Representantes"), bem como os dados pessoais (dados de identificação e de contacto) das pessoas indicadas no presente Contrato para efeitos de notificação (as "Pessoas de Contacto") ou de outras pessoas que possam ser indicadas numa data posterior; serão tratados por cada uma das Partes para efeitos de gestão da manutenção, cumprimento, desenvolvimento, controlo e execução das disposições do presente Contrato.

Os dados dos Representantes e das Pessoas de Contacto serão retidos pelas Partes durante a vigência do presente Contrato. Uma vez finalizados, serão bloqueados durante os prazos de prescrição legais, geralmente dez anos. Após a expiração do estatuto legal de limitações, os dados serão destruídos.

As Partes não devem divulgar os dados pessoais dos Representantes e Pessoas de Contacto a terceiros, a menos que tal seja exigido por lei.

Os representantes e pessoas de contacto podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, objeção, restrição de processamento e portabilidade enviando uma carta juntamente com uma cópia de um documento comprovativo da sua identidade para o endereço indicado entre cada uma das partes. Do mesmo modo, os indivíduos que considerem que os seus direitos não foram devidamente respeitados podem apresentar queixa à Agência Espanhola de Proteção de Dados (www.agpd.es)

As Partes comprometem-se a adotar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais por elas tratados na execução do presente Acordo. Cada Parte será responsável pelo tratamento dos dados relevantes.

No caso de a execução de qualquer serviço entre as Partes envolver a configuração como processador de dados de qualquer das Partes, será celebrado um contrato de acesso aos dados nos termos exigidos pela legislação aplicável, incluindo a eventual subcontratação de serviços.

As obrigações de sigilo previstas nos parágrafos anteriores não se aplicam quando exista qualquer exigência administrativa ou judicial ou outro imperativo legal em contrário.

ANEXO V. MODELO DE FORMULÁRIO DE VALIDAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APTIDÃO

Data:
Nome/Designação da empresa do proponente:
Número de identificação fiscal (CNPJ):
Objeto da proposta:

(Apagar a opção que não se aplica)

PESSOA COLETIVA:

A empresa ....., que eu ..... represento como .....*(posição e representação legal*), solicita por este meio a validação por parte da Central Cresol Sicoper e GAWA Capital, para a qual apresentamos a seguinte documentação relativa a:

1. Capacidade de agir
☐ Escritura de constituição ou Estatutos Sociais ou ato de constituição *(devidamente inscritos no Registo Comercial)* ou certidão do Registo Comercial relativa às rubricas de constituição, objeto social, sede social e órgãos administrativos

PESSOA SINGULAR:

Mediante a presente, eu, o(a) Sr.(a) ..... *(nome e apelido*(s)), solicito a validação por parte da Cresol Instituto, Central Cresol Sicoper e GAWA Capital mediante a apresentação da seguinte documentação relativa a:

1. Capacidade de agir
☐ Documento Nacional de Identidade ou Passaporte
2. Não obrigação de contratação (PESSOA COLETIVA OU SINGULAR)
☐ Declaração responsável executada perante uma autoridade administrativa, um notário público ou um organismo profissional qualificado
3. Solvência econômico-financeira (PESSOA COLETIVA OU SINGULAR) *(escolher pelo menos uma opção relevante)*
☐ a) Declarações adequadas de instituições financeiras ou, quando corresponda, prova da existência de um seguro de responsabilidade civil contra riscos profissionais.
☐ b) Contas anuais arquivadas no Registo Mercantil ou no registo oficial relevante. *Os empresários que não são obrigados a depositar as suas contas em registos oficiais podem fornecer, como meio alternativo de acreditação, livros de contabilidade devidamente legalizados.*

☐ (c) Uma declaração do volume de negócios global e, quando corresponda, do volume de negócios na área de atividades correspondente ao objeto do contrato. Refere-se, no máximo, aos três últimos exercícios disponíveis, dependendo da data de criação ou do início das atividades do empresário, na medida em que as referências de volume de negócios estejam disponíveis.
☐ d) Outras modalidades de acreditação *(a ser avaliado pelas empresas* Central Cresol Sicoper e GAWA Capital): .....
4. Solvência técnica (PESSOA COLETIVA OU SINGULAR)
4.1 Solvabilidade técnica em contratos de serviços *(escolher pelo menos uma opção relevante)*
☐ a) Uma lista dos serviços ou trabalhos principais realizados nos últimos três anos, incluindo o montante, as datas e o destinatário, público ou privado, desses serviços ou trabalhos.
☐ b) Indicação do pessoal técnico ou das unidades técnicas, integrados ou não na empresa, envolvidos no contrato, em particular os responsáveis pelo controle de qualidade.
☐ (c) Uma descrição das instalações técnicas, das medidas utilizadas pelo empresário para garantir a qualidade e dos meios de estudo e a investigação da empresa.
☐ (e) As qualificações académicas e profissionais do empresário e do pessoal de direção da empresa e, em particular, do pessoal responsável pela execução do contrato.
☐ (f) Se for caso disso, indicação das medidas de gestão ambiental que o empresário pode aplicar na execução do contrato.
☐ (g) Uma declaração sobre o pessoal médio anual da empresa e a importância do seu pessoal de direção durante os últimos três anos, acompanhada da documentação comprovativa relevante.
☐ h) Declaração indicando a maquinário, material e equipamento técnico que estará disponível para a execução dos trabalhos ou serviços, à qual deverá ser anexada a documentação comprobatória relevante.
☐ (i) Indicação da parte do contrato que o empresário pode pretender subcontratar.
☐ j) Outras modalidades de acreditação *(a ser avaliado pelas empresas* Central Cresol Sicoper e GAWA Capital:
5. Autorização[2] (PESSOA COLETIVA OU SINGULAR) (se aplicável)
☐ Teste de autorização profissional ou técnica
6. Outra documentação opcional *(pode fornecer pontos adicionais no processo de seleção)*
☐ Certidões de Qualidade
☐ Certidões ambientais
☐ Documentação sobre Responsabilidade Social Empresarial

2

Além disso, afirmo que o objeto social e as atividades do proponente não violam nenhum dos Princípios estabelecidos no *Pacto Global das Nações Unidas* *(ver www.pactomundial.org).*

Mediante pedido, será fornecido qualquer esclarecimento ou documentação adicional necessária para o cumprimento das suas obrigações contratuais

Assinatura:

Nome:

Posição do signatário*(com poderes de representação)*:

Número de identificação fiscal (CNPJ):

E-mail:

Os seus dados serão tratados para efeitos de gestão da relação comercial e administrativa com a GAWA Capital e Central Cresol Sicoper , sendo a base legal do tratamento a execução do contrato do qual você faz parte. Os dados serão mantidos durante a duração da relação contratual e durante os períodos legais adequados. Para exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, portabilidade, restrição ou oposição ao processamento, envie, por favor, uma comunicação para os seguintes e-mails: dpo@valvonta.es e relacionamento@cresolsicoper.com.br. No caso de o seu direito não ser satisfeito, pode reclamar junto da Agência Espanhola de Proteção de Dados e junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD - www.gov.br/anpd). Para mais informações, consulte a nossa política de privacidade no nosso sítio web.

ANEXO VI – MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SUSTENTABILIDADE, RISCO SOCIOAMBIENTAL E PRODUTOS FINANCEIROS SUSTENTÁVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTRATANTE CENTRAL CRESOL SICOPER E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: A CONTRATANTE Cresol XXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, município de XXX, estado de XXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente(a), Sr(a). XXXXXX XXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) à Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, município de XXX, estado de XXX.

CONTRATADA: empresa entidade, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, município de XXX, estado de XXX, doravante denominado **CONTRATADA,** neste ato representada por seu Sócio(a) majoritário(a), Sr(a).). XXXXXX XXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) à Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, município de XXX.

As partes resolvem celebrar o presente contrato seguindo as cláusulas e condições adiante estipuladas:

1. O OBJETO

O objetivo geral do contrato consiste na prestação de serviços de consultoria para o fortalecimento da capacidade de adaptação e sustentabilidade socioambiental da Central Cresol Sicoper, com ênfase na revisão da estratégia de sustentabilidade, no gerenciamento de risco socioambiental, na capacitação interna e na estruturação de produtos financeiros sustentáveis, conforme detalhado nos Termos de Referência (Anexo I do Concurso).

Tem por objetivos específicos:

- Realizar diagnóstico da estratégia de sustentabilidade e da estrutura de gerenciamento de risco socioambiental;
- Elaborar plano de ação corporativo e apoiar a sua implementação;
- Capacitar o público interno da Central Cresol Sicoper e das 13 Cooperativas Singulares filiadas;
- Estruturar produtos financeiros verdes destinados aos cooperados;
- Apoiar o alinhamento dos produtos verdes ao framework de finanças sustentáveis em desenvolvimento;
- Contribuir para a higidez da carteira de crédito e a mitigação de riscos socioambientais e climáticos.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários diretos da consultoria a Central Cresol Sicoper, as 13 Cooperativas Singulares filiadas e seus respectivos cooperados, em especial os cooperados rurais e agroprodutores.

3. DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na cláusula primeira o valor de **XXXX EUR conforme proposta financeira aprovada**, conforme taxa cambial da operação de recebimento, já incluso todos os custos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo primeiro: Quando o repasse dos recursos previstos for efetuado pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, será promovida a retenção na fonte e o recolhimento dos tributos federais devidos, na forma da legislação tributária aplicável.

Parágrafo segundo: As Partes acordam expressamente que, não obstante o valor global deste contrato ser fixado em euros (EUR), os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional (Reais - BRL). A conversão adotará a taxa de câmbio comercial efetivamente praticada e apurada nas operações cambiais de internalização dos recursos recebidos mensalmente do doador (GAWA Capital / Fundo Huruma)

Parágrafo terceiro: Eventuais diferenças decorrentes de variação cambial, apuradas entre o valor faturado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o valor efetivamente convertido e repassado em Reais (BRL), serão ajustadas mediante compensação financeira (acréscimo ou desconto) na emissão da NF-e subsequente. Por ocasião do pagamento da última parcela, considerando a inexistência de faturamento posterior para compensação, proceder-se-á ao acerto financeiro final entre as Partes da seguinte forma: I – Caso a variação cambial resulte em saldo positivo (valor convertido em BRL superior ao faturado), a CONTRATANTE repassará a diferença à CONTRATADA; II – Caso a variação cambial resulte em saldo negativo (valor convertido em BRL inferior ao faturado), a CONTRATADA restituirá a respectiva diferença à CONTRATANTE.

4. DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados será feito conforme cronograma de entregáveis aprovado pelo comitê gestor Gawa-Central Cresol Sicoper, condicionado à entrega e aprovação dos produtos previstos no Anexo I dos Termos de Referência.

Parágrafo primeiro: Os preços estabelecidos constituem a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e compreendem todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução dos serviços, inclusive com os valores devidos com tributos federais, estaduais e municipais, custos referentes à mão de obra, materiais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, com deslocamento, alimentação e hospedagem da **CONTRATADA** ou de um dos seus prepostos.

Parágrafo segundo: O pagamento será creditado na conta da xxxxXXXxxxxxxxx, agência XXX, Conta Corrente XXX de titularidade da CONTRATADA, sendo que o recibo servirá como comprovante.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nos Termos de Referência da consultoria, e/ou não forem prestados nas datas estipuladas.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá à CONTRATANTE:

a) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, políticas, normativos e documentos internos necessários à execução dos serviços (PRSAC, Política de Sustentabilidade, Norma e Manual de Risco Socioambiental, Matriz de Materialidade, entre outros);

b) Facilitar o acesso aos contatos-chave da Central e das Cooperativas Singulares para entrevistas, reuniões e validações;

c) Garantir o acesso ao Framework de Finanças Sustentáveis em desenvolvimento (projeto ERM/BID) e à taxonomia climática institucional, quando aplicável;

d) Auxiliar na elaboração do planejamento da execução dos serviços contratados em conjunto com a CONTRATADA;

e) Esclarecer a metodologia que deverá ser utilizada quando da apresentação de relatórios, dossiês e para a prestação de contas;

f) Guardar o necessário sigilo no uso de informações prestadas pela CONTRATADA e seus prepostos na condução dos seus trabalhos;

g) Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades cometidas pelos prepostos na condução dos trabalhos;

h) Quando ocorrer irregularidades na prestação dos serviços, realizar uma reunião entre coordenação, Cooperativa singular e empresa contratada para tratar os mesmos.

5.2. Caberá à CONTRATADA:

a) Apresentar no ato da assinatura do presente contrato currículo dos profissionais e preencher ficha técnica com as informações pertinentes em conformidade com o seu quadro de colaboradores/associados;

b) Disponibilizar profissionais suficientes e qualificados para executar as Atividades 1, 2, 3 e 4 (incluindo subatividades 2.1, 2.2, 3.1, 4.1, 4.2 e 4.3) conforme os Termos de Referência e o cronograma aprovado;

c) Responsabilizar-se diretamente pelos resultados dos serviços prestados e pela veracidade das informações inseridas em todos e qualquer documento emitido, inclusive pelos seus prepostos, principalmente nos relatórios e laudos;

d) Participar das reuniões de governança e dos eventos promovidos pela CONTRATANTE relativos ao projeto, especialmente as reuniões do comitê gestor Gawa-Central Cresol Sicoper;

f) Apoiar a CONTRATANTE na articulação técnica com a Confederação Cresol e com a consultoria ERM responsável pelo Framework de Finanças Sustentáveis, garantindo coerência entre os produtos verdes desenhados e o marco institucional em desenvolvimento;

g) Entregar à CONTRATANTE ou a quem está autorizado, relatório de acordo com o cronograma estabelecido nos Termos de Referência;

h) Comunicar à CONTRATANTE imediatamente e formalmente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução dos serviços prestados;

i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ocorrer em sua administração ou em seu quadro de profissionais;

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas através da prestação de serviço contratado, nos termos da Lei Complementar 105/2001.

6. DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX, reservando-se às partes o direito de ajustá-lo de pleno e comum acordo, mediante termo aditivo, ou rescindi-lo unilateralmente por meio de comunicação formal com aviso prévio de 30 dias.

Parágrafo primeiro: O término da vigência ou a rescisão deste contrato não desobriga os contratantes dos compromissos assumidos durante a sua vigência.

7. DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

7.1. A CONTRATANTE, mediante justificativa formal, poderá recusar os serviços previstos pelos profissionais designados através deste contrato.

7.2. A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e outras, bem como pelo cumprimento da legislação estabelecida pelos conselhos de classe relativas ao pessoal por ela utilizado para a execução dos serviços de que trata o presente contrato.

7.3. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de vistoriar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo utilizar preposto de sua livre indicação.

7.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de suspender a atribuição de novos serviços à CONTRATADA ou os profissionais contratados que estiverem com anotações cadastrais impeditivas junto ao órgão de classe e junto a CONTRATANTE até sua regularização.

Parágrafo Único: A CONTRATADA manterá conta corrente ativa com a CONTRATANTE para fins de viabilizar o objeto fim deste contrato, mantendo a reciprocidade entre as partes.

7.5. A CONTRATANTE fornecerá os meios necessários à operacionalização do Programa a CONTRATADA, contendo, ainda, os procedimentos técnicos operacionais necessários para a prestação de serviços.

7.6. A CONTRATADA deverá manter arquivo dos relatórios e demais documentos relativos aos serviços prestados que poderão ser requisitados a qualquer momento para fiscalização dos órgãos competentes.

7.7. Os profissionais integrantes do quadro social da CONTRATADA que prestarão serviços ao CONTRATANTE deverão ter formação na especialidade contratada.

7.8. Poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, a seu critério, caso a CONTRATADA, bem como seus dirigentes e/ou prepostos, descumpram qualquer das cláusulas pactuadas ou incorram numa das condições abaixo relacionadas:

a) Inserção de informações inverídicas nos relatórios apresentados;
b) Subscrição de laudos omissos, ocultando desvios e informações que prejudiquem o associado e/ou a CONTRATANTE;
c) Incitamento de associados/beneficiado contra a CONTRATANTE;
d) Propositura de ações judiciais contra a CONTRATANTE;

7.9. O descumprimento por parte da CONTRATADA, seja total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, bem como a rescisão motivada pelas hipóteses previstas na cláusula 7.8, sujeitará a mesma ao pagamento de multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total global atualizado do presente Contrato, sem prejuízo da exigência de reparação por eventuais perdas e danos suplementares que ultrapassem este valor.

Parágrafo Único: Fica expressamente ressalvada a inaplicabilidade da referida multa compensatória nas hipóteses em que o descumprimento, a inexecução ou o atraso na prestação dos serviços decorrer comprovadamente de eventos de caso fortuito ou força maior, desde que a Parte afetada comunique o evento à outra Parte, formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua ocorrência, apresentando as justificativas e o plano de mitigação cabível. Omitindo-se a Parte em realizar tal comunicação no prazo estipulado, não poderá invocar a excludente de responsabilidade para se eximir da penalidade.

8. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO: INTEGRIDADE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

8.1 Na celebração deste Contrato, em todas as fases de seu relacionamento (pré-contratual e/ou contratual e/ou pós-contratual), a CONTRATADA garante que manterá seu comprometimento ético na condução de seus negócios obrigando-se mediante a assinatura do presente Contrato a agir exclusivamente em plena consonância com os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção (“Legislação Anticorrupção Aplicável”), em especial, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE e, ainda, todos os compromissos internacionais de anticorrupção assumidos pelo Brasil.

8.2 A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece, entende e envida os maiores esforços para cumprir os termos da Legislação Anticorrupção Aplicável, comprometendo-se, assim, a abster-se de qualquer atividade que constitua violação a tais disposições.

8.3 A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, empregados, fornecedores, contratados e todo o qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais e/ou atividades, especialmente, mas não se limitando quanto à consecução do presente Contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

8.4 A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, empregados, fornecedores, contratados e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, não poderão fazer, oferecer, prometer, ceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, donativo ou concessão objeto de valor pecuniário ou benefício (tais como, mas não se limitando a presentes, favores ou vantagens) para outra pessoa, empresa privada ou agente público, com a intenção de influenciar, induzir ou retribuir a realização de uma atividade ou função e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com empresas privadas ou entidades governamentais da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, e/ou praticar qualquer ato ou omissão que possa constituir uma violação à Legislação Anticorrupção Aplicável.

8.5 A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, empregados, fornecedores, contratados e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, compromete-se a: (i) cumprir todas as leis, regulamentos e códigos de conduta relativos à confidencialidade de informações; e (ii) cumprir todas as leis e regulamentos sobre controle de exportação (incluindo as emitidas pelos órgãos do Governo Norte-Americano, inclusive pelo Departamento de Comércio e Defesa dos Estados Unidos da América) que proíbam a exportação ou o desvio de bens a jurisdições proibidas.

8.6. Caso a CONTRATADA venha a tomar conhecimento de qualquer violação aos itens supramencionados, esta deverá prontamente e imediatamente informar a CONTRATANTE acerca das referidas violações. Qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção Aplicável ou da presente Cláusula pela CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão, de pleno direito, motivada e imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades e indenizações previstas neste Contrato.

8.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATANTE ("Código de Ética") que pode ser consultada a qualquer tempo através do endereço https://cresol.com.br/institucional/, o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. Contratado declare que recebeu uma via do Código de ética do Sistema Cresol.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e os demais normativos publicados pela Banco Central, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos reguladores que vierem a regrar a proteção de dados. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

9.1.1. As Partes comprometem-se a realizar tratamento de dados pessoais cumprindo os seguintes critérios: (i) não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais; (ii) realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações deste Contrato; (iii) não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações deste Contrato.

9.1.2. A CONTRATADA manifesta conhecer e concordar com a Política de Privacidade CONTRATANTE a qual pode ser consultada a qualquer tempo através do endereço: https://www.cresol.coop.br/politica-de-privacidade/.

9.2. Agentes de Tratamento. Na hipótese de tratamento de dados, a CONTRATANTE atuará como "controlador", a quem compete as decisões sobre o tratamento, e a CONTRATADA como "operador", realizando o tratamento única e exclusivamente sob as orientações do “controlador” dentro da finalidade do objeto do presente Contrato. **9.2.1.** A CONTRATADA declara que utilizará os dados coletados/compartilhados somente para a finalidade atrelada ao objeto do Contrato e que os dados permanecerão armazenados somente pelo período de duração do contrato.

9.2.2. Contudo, a CONTRATADA será Controladora dos dados pessoais de seus funcionários, prepostos e /ou clientes, que vier a compartilhar com a CONTRATANTE após determinar, por conta própria, as finalidades e os meios para o tratamento dos dados pessoais.

9.3. Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

9.4. Tratamento de dados. De acordo com o que determina a LGPD, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

9.5. Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados, em especial no que concerne ao armazenamento, criptografia, controles de acesso, sistemas internos e softwares de gestão. Nesse sentido, as Partes se comprometem a adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados, através da implementação de: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais.

9.6. Subcontratação. A CONTRATADA poderá contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da CONTRATADA, conforme o caso, pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

9.7. Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. Cada Parte deverá manter inventário detalhado dos acessos aos dados pessoais e aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações definidas por autoridade competente.

9.8. Melhoria das soluções. A CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá coletar dados da CONTRATANTE, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

9.9. Transferência internacional de dados. A CONTRATADA declara que realizará o tratamento de dados em território nacional, no entanto, se necessário para fins da adequada execução das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá realizar a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD e no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados 2016/679 ("GDPR"), bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.

9.10. Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte ou terceiros que se relacionem às informações reveladas, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

9.11. Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a LGPD.

9.11.1. Considerando que a CONTRATADA armazenará informações e dados que serão controlados pela CONTRATANTE, caso haja a requisição pelo próprio titular do dado, para a alteração, atualização, correção, acesso, portabilidade, exclusão de seus Dados Pessoais, etc., ou solicitação por parte da própria CONTRATANTE para o fornecimento de dados, relatórios e informações para utilização em demandas judiciais ou para qualquer outra finalidade, a CONTRATADA deverá proceder ao atendimento da requisição/solicitação de forma ágil e gratuita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, para que a CONTRATANTE possa responder à requisição no prazo determinado em lei ou, na falta deste, em tempo razoável.

9.12. Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

9.12.1. Após a rescisão ou encerramento da vigência, por qualquer motivo, todos os dados compartilhados, em razão desta prestação de serviço serão eliminados/excluídos, após a transferência dos dados à CONTRATANTE e/ou ao novo prestador de serviço e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos, obedecendo para a efetiva eliminação/exclusão, quando não existir disposição pactuada por liberalidade das partes que diga o contrário, o prazo máximo de 30 dias, contados a partir da rescisão do contrato.

9.13. Descumprimento e Responsabilidade. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula de proteção de dados pessoais sujeitará a Parte infratora à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da necessidade de reparar da CONTRATADA com relação à CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

10. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

10.1. As partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como da Política de Responsabilidade Socioambiental do Sistema Cresol, especialmente quanto:

a) à utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;

b) à correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;

10.2. As partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

11. DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 As Partes acordam que as disposições deste Contrato e todas as negociações relacionadas a ele são estritamente confidenciais, obrigam-se as Partes por si, seus prepostos, diretores, empregados, subcontratados e/ou prestadores de serviço, a manter e fazer com que todos os envolvidos na execução do objeto deste Contrato mantenham o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações trocadas entre as Partes, no âmbito deste Contrato, informações estas que poderão incluir dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, planilhas de custo e processos entregues por uma Parte à outra Parte transmitidas por qualquer meio, inclusive oral, escrito, reuniões, mecânico, eletrônico, magnético ou informatizado (“Informações Confidenciais”).

11.2. Nenhuma das Partes fará qualquer comunicado ou divulgação relativamente aos termos deste Contrato para terceiros sem o consentimento expresso e por escrito da outra parte, exceto se:

a) em relação àquelas informações que sejam de domínio público quando da assinatura do Contrato;

b) informações que eram conhecidas antes da assinatura deste Contrato, desde que a(s) Parte(s) possua(m) efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;

c) informações que, embora confidenciais na data de assinatura do Contrato, venham a ser de conhecimento público durante a sua vigência, sem culpa ou dolo de quaisquer das Partes ou de terceiro que tenham se obrigado a manter tais Informações Confidenciais; ou

d) informações sob as quais recaia obrigação legal, regulatória e/ou judicial de divulgação, hipótese em que as Informações Confidenciais devem ser fornecidas exclusivamente para aquelas pessoas que, em virtude de tal obrigação deva recebê-las, hipótese em que as Informações Confidenciais devem ser fornecidas exclusivamente para aquelas pessoas que, em virtude de tal obrigação legal, regulamentar ou decisão judicial, devam recebê-las.

11.3. O dever de confidencialidade ora assumido perdurará durante todo o período de vigência do Contrato e sobreviverá por mais 5 (cinco) anos a contar de seu término, qualquer que seja a causa.

11.4. A Parte que tiver recebido qualquer ordem de autoridade judicial ou administrativa determinando a revelação de Informação Confidencial deverá notificar a Parte contrária em tempo hábil para que essa possa tomar as medidas cabíveis para obstar tal ordem. Não obstante, a Parte que tiver recebido a notificação estará livre para satisfazer a ordem judicial, se limitando a manifestar-se somente em relação à parte da Informação Confidencial a que a ordem judicial disser respeito, caso findo o prazo para cumprimento da ordem judicial, a Parte que terá informação revelada não tiver obtido sucesso na tentativa de obstar tal ordem.

12. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

12.1 Fica expressamente convencionado que não haverá vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA, seus sócios, empregados e prepostos com a CONTRATANTE, seus sócios, empregados e prepostos, cabendo à CONTRATADA, via de consequência, a exclusiva e integral responsabilidade quanto aos salários e demais encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e sociais devidos, como também os valores de qualquer demanda judicial e trabalhista oriunda direta ou indiretamente do presente contrato. A CONTRATADA assumirá o polo passivo da mesma, declarando desde já, não ter a CONTRATANTE qualquer responsabilidade na lide, bem como estará automaticamente excluída do litígio, sendo da inteira responsabilidade da ora CONTRATADA a discussão do mesmo.

Parágrafo primeiro: Em caso de reclamatórias trabalhistas, para cobrança de encargos trabalhistas e previdenciários, propostas em face da CONTRATANTE em razão do serviço prestado pela CONTRATADA, esta se obrigada a assumir e a pagar todos os débitos principais e acessórios objeto da eventual condenação/acordo, bem como todas as despesas judiciais e/ou administrativas, tais como taxas judiciárias, emolumentos, honorários advocatícios e condenações.

Parágrafo segundo: Acordam as partes que em sendo a CONTRATANTE demandada judicialmente, a CONTRATADA além das responsabilidades previstas no caput, fica obrigada a apresentar defesa em seu nome, e em nome da CONTRATANTE através de procuração específica, e, ainda fica obrigada ao fazer sua defesa a requerer a exclusão do polo passivo da ação da CONTRATANTE para figurar como única responsável pelos débitos trabalhistas.

Parágrafo terceiro: Em caso de desembolso de valores a qualquer título supramencionado por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reembolsá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu conhecimento do fato, sem prejuízo do direito daquela de compensar tais importâncias com os valores por ela devidos a esta.

13. ASSINATURA ELETRÔNICA

13.1 Os signatários declaram, para todos os fins e efeitos legais, que tem poderes para devidamente representar as respectivas partes contratantes e reconhecem que a falta de poderes para representação não poderá ser alegada para fins de objeções ao seu cumprimento, concordando expressamente em responder civil e criminalmente pela falsidade da presente declaração.

13.2 As Partes e suas testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n° 2.200/2001.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As partes elegem, por meio deste, o Foro da Comarca onde fica localizada a cooperativa CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das duas testemunhas.

Cidade/RS, xx de xxxxx de 20xx.

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxx

_____

Nome:

CPF:

CONTRATADA xxxxxxxxx

_____

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

FICHA TÉCNICA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Nome:

CPF:

Formação:

Qualificação e cursos técnicos:

Número do CREA:

Contato telefone e e-mail:

ANEXO VII. FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: TAFHURUMA05.SICOPER.04

À Central Cresol Sicoper — Comissão de Avaliação

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da entidade adiante identificada, manifesta o interesse desta em participar do Concurso em epígrafe e declara conhecer e aceitar, sem reservas, o Edital e todos os seus anexos.

Campo	Informação
Razão social / denominação	
CNPJ ou identificação fiscal equivalente	
País de constituição	
Endereço completo	
Representante legal (nome e cargo)	
Documento de identificação do representante	
E-mail para notificações	
Telefone / celular	
Faturamento anual médio 2024–2025 (BRL)	
Modalidade de participação (individual ou consórcio)	

No caso de consórcio, indicar todos os membros, o percentual de participação, o papel técnico de cada um e o membro designado como representante único:

Membro	CNPJ / ID fiscal	Papel técnico	% de participação

O signatário declara ainda que a entidade: (i) detém plena capacidade jurídica para agir; (ii) não está incursa em quaisquer Causas de Impedimento previstas na Seção 10.1.1 do Edital; e (iii) aceita os procedimentos de conhecimento do fornecedor (KYS) adotados pela Entidade Contratante e pela GAWA Capital, bem como as obrigações deles decorrentes.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Nome e cargo: _____

ANEXO VIII. DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS

A ser apresentada individualmente por cada licitante e, no caso de consórcio, por cada um de seus membros.

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da entidade identificada a seguir, para os fins do Concurso Ref. TAFHURUMA05.SICOPER.04 e em cumprimento à legislação aplicável de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, **DECLARA** que os beneficiários finais da entidade — assim entendidas as pessoas naturais que, em última instância, detêm ou controlam a entidade, direta ou indiretamente, ou em nome de quem se realiza uma operação — são os abaixo relacionados:

Nome completo	Nacionalidade	Documento de identificação	% de participação / forma de controle

Caso nenhuma pessoa natural detenha participação ou controle suficientes para ser qualificada como beneficiário final, indicar as pessoas naturais que exercem a administração da entidade e o fundamento dessa conclusão:

_____

O signatário declara ainda que:

- nenhum dos beneficiários finais acima relacionados está sujeito a sanções financeiras ou medidas restritivas impostas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por autoridade brasileira competente;
- nenhum dos beneficiários finais sofreu condenação transitada em julgado por delitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outro crime financeiro grave;
- a estrutura societária da entidade confere transparência suficiente para a identificação e a verificação da identidade de todos os beneficiários finais;
- compromete-se a comunicar imediatamente à Entidade Contratante qualquer alteração das informações aqui prestadas, durante o procedimento e a vigência do contrato.

Declara, por fim, estar ciente de que a prestação de informação falsa sujeita o declarante às sanções previstas em lei e à exclusão do procedimento.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Nome e cargo: _____

ANEXO IX. DIRETRIZES DE VISIBILIDADE

1. Princípio geral. Todas as ações, comunicações, publicações e materiais produzidos no âmbito do projeto deverão reconhecer, de forma expressa e visível, o apoio financeiro da União Europeia, do Fundo Huruma e da COFIDES, bem como a coordenação da GAWA Capital e a titularidade institucional da Central Cresol Sicoper.

2. Emblemas e logotipos. Deverão constar, com dimensão e resolução adequadas e sem alteração de proporções ou cores oficiais, os emblemas da União Europeia, do Fundo Huruma, da COFIDES, da GAWA Capital e da Cresol Sicoper. O emblema da União Europeia não poderá ter dimensão inferior à do maior dos demais logotipos apresentados.

3. Materiais abrangidos. As diretrizes aplicam-se a: relatórios e entregáveis; apresentações e materiais de palestras; conteúdos e telas do curso EAD na Universidade Cresol; certificados emitidos aos participantes; materiais de comunicação interna; peças de divulgação dos produtos financeiros verdes; publicações técnicas, estudos de caso e notas de lições aprendidas; e quaisquer conteúdos digitais, sítios eletrônicos e redes sociais relacionados ao projeto.

4. Ressalva obrigatória. Todos os materiais deverão incluir, em local legível, o seguinte texto: “Este documento foi elaborado com o apoio financeiro da União Europeia. As opiniões nele expressas não podem, de modo algum, ser consideradas como reflexo da posição oficial da União Europeia.”

5. Aprovação prévia. Os materiais destinados à divulgação externa deverão ser submetidos à aprovação prévia da Entidade Contratante e à não objeção da GAWA Capital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

6. Menção a cooperados e beneficiários. A utilização de imagens, depoimentos ou dados de cooperados dependerá de consentimento prévio, livre e informado, documentado nos termos da LGPD, sendo vedada a divulgação de dados pessoais ou financeiros individualizados.

7. Vigência. As obrigações de visibilidade permanecem exigíveis durante toda a vigência do contrato e por 2 (dois) anos após seu término, quanto aos materiais produzidos no âmbito do projeto.

ANEXO X. MARCO INSTITUCIONAL — FUNDO HURUMA E PARCEIROS PÚBLICOS

1. Fundo Huruma. O Fundo Huruma é um fundo de investimento de impacto destinado a melhorar o acesso ao financiamento para pequenos e médios agricultores, por meio do investimento em Instituições de Microfinanças (IMF) e outros Intermediários Financeiros com enfoque agro/rural, reforçando a concessão de seus produtos, suas propostas, processos, gestão de risco e as capacidades de seus colaboradores. O Fundo apoia igualmente organizações de produtores e PMEs em cadeias de valor agrícolas, com o objetivo de reforçar e preparar a inclusão dos pequenos agricultores em suas operações.

2. Mecanismo de Assistência Técnica (FAT). O FAT atua em paralelo ao fundo de investimento e funciona de forma independente. É elemento-chave da proposta de valor do Fundo Huruma e foi criado para fortalecer o desenvolvimento das entidades investidas, por meio de projetos de assistência técnica desenhados sob medida para aprimorar suas capacidades e ampliar o impacto global dos investimentos. O FAT é governado pelo **Comitê Diretor de Assistência Técnica**.

3. União Europeia. O FAT do Fundo Huruma é financiado principalmente pela União Europeia, no âmbito de suas facilidades de financiamento misto (*blending*), por meio da facilidade temática **AgriFi**, que apoia o investimento na agricultura de pequena escala e nas cadeias de valor agroalimentares em países parceiros.

4. COFIDES. A COFIDES — Compañía Española de Financiación del Desarrollo — atua como entidade canalizadora dos recursos não reembolsáveis da União Europeia destinados ao FAT. As políticas e os procedimentos de contratação da COFIDES aplicam-se subsidiariamente a este procedimento, nos termos da Seção 4 do Edital.

5. GAWA Capital Partners SGEIC, S.A. Sociedade gestora de fundos de nacionalidade espanhola, atua como gestora do Fundo Huruma e como Gestora da Assistência Técnica do FAT, sendo responsável pela supervisão do cumprimento das regras aplicáveis e pela emissão das não objeções previstas neste Edital.

6. Central Cresol Sicoper. Beneficiária direta do projeto de assistência técnica e entidade contratante do presente Concurso, nos termos do Convênio de Contribuição firmado com a GAWA Capital.